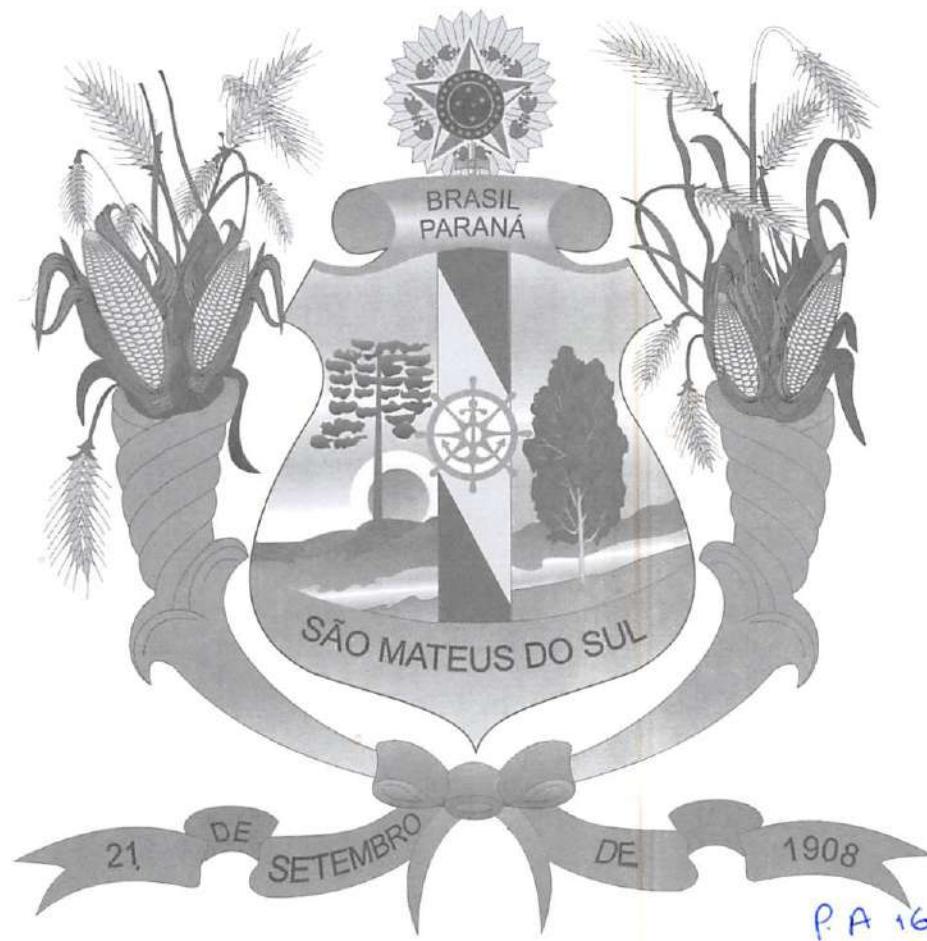


PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS DO SUL

ANO
2022



P.A 169122
P.C 159122
Fax. 016122

Carol

PROTÓCOLO GERAL

8146



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 10/08/2022
OF

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0008146/2022

Número do processo: 0008146/2022

Número único: 2A5.551.3AY-15

Solicitação: 152 - PROCESSO LICITATÓRIO

Número do protocolo: 194867

Número do documento:

Requerente: 22628 - LICITAÇÕES

Beneficiário: 22628 - LICITAÇÕES

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento: Condomínio:

Município:

Telefone: Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO

Org. de destino: 001.002.008 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Protocolado por: Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul - Protocolo Atualmente com: Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul -

Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 10/08/2022 13:33 Previsto para: Concluído em:

Súmula: SOLICITA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE , REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVA LEI, CONFORME OFÍCIO Nº 302/2022

Observação:

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul - Protocolo
(Protocolado por)

LICITAÇÕES
(Requerente)

Hora: 13:33:27



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

03
8

Ofício Nº 302/2022

Em, 10 de agosto de 2022.

Prezado Senhor

Solicita-se a abertura de processo Licitatório para Contratação de capacitação *in company*, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente

Francini Griten Lang
Administradora
Departamento de Licitações

Ilmo Sr.
Ricardo Serpe de Lima
Secretário Municipal de Administração
Nesta

www.saomateusdosul.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Contratação de capacitação *in company*, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos.

Justificativa da Contratação

A Lei n.º 14.133, foi sancionada e publicada em 1.º de abril de 2021, intitulada como a Nova Lei de Licitações onde prevê a possibilidade de regulamentação de questões específicas e o faz em diversos dispositivos. Com a publicação desta Lei, uma questão operacional sobre esse dispositivo merece atenção, qual seja a amplitude de temas que ensejam regulamentação, a exemplo de: agentes responsáveis pelo processo licitatório, fases internas da licitação, compras, obras e serviços de engenharia, sanções, programas de integridade, gestão de riscos e controle contratações, entre outros. Percebe-se que a dimensão que a nova lei atribui aos regulamentos, demonstra que será exigido de órgãos e entidades da Administração Pública um profundo e vasto conhecimento das matérias afetas para uniformizar, processual e materialmente, os comportamentos a serem adotados em face dos critérios legais

O Município de São Mateus do Sul possui demanda anual em torno de 250 processos administrativos, onde atualmente os Termos de Referência e Pesquisa de Preços são elaboradas pelas Secretarias de Administração, Finanças, Casa Civil, Obras, Saúde, Educação, Procuradoria, Controle Interno o Departamento de Licitação é responsável pela formalização dos processos licitatórios e contratações realizadas pelo Município, possui atualmente 03 servidoras.

A Procuradoria Geral do Município conta com 03 (três) advogados efetivos, sendo dois para o período de 40 horas e 01 para 20 horas, cujos profissionais possuem atribuições de Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes à área fiscal, tributária, recursos humanos e outras. Coordenar e supervisionar a elaboração de planos e programas de trabalho. Analisar e elaborar contratos, convênios petições e demais documentos de natureza jurídica. Examinar e revisar processos específicos, de acordo com a sua área de atuação. Pesquisar a jurisprudência, doutrina e analogia para a formação do arquivo jurídico, orientando quanto a sua organização. Defender o Município em juízo, ou fora dele em qualquer matéria que lhe diga respeito. Elaborar relatórios demonstrativos das atividades da unidade. Prestar assessoramento amplo aos superiores em atividades de sua área de atuação. Emitir pareceres sobre regulamentação é de suma importância para que o Município consiga regulamentar de acordo com sua realidade, pois as regulamentações que serão realizadas pela União certamente, não serão adequadas para estrutura atual do Município, seja ela administrativa ou número de servidores.

Percebe-se que se tratam de competências muito peculiares atreladas a um dispendio de tempo, onde será impossível os servidores efetivos do quadro municipal realizarem considerando que a Nova Lei deverá obrigatoriamente ser utilizada a partir de 01/04/2023, tendo em vista, que possuem suas atividades primárias a serem desenvolvidas diariamente. Também verificou-se a necessidade de adequação normativa, ainda será necessário o treinamento dos servidores que atuam na área de licitações e contratos de todas as Secretarias, por isso se estima que há necessidade de qualificação de aproximadamente 100 servidores.

Visando a necessidade deste serviço concluiu-se que a terceirização dessa atividade favorece a Administração, pois poupa seu quadro interno de servidores públicos que já possuem outras atividades; adquire conhecimento através de profissionais capacitados em elaboração de normas



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

conseguem antever problemas habituais desses processos, especialmente identificados no diagnóstico; também um profissional ou especializado pode se ajustar aos prazos da Administração, bem como acompanhar as rotinas de modo a avaliar atribuições para formatar o funcionamento e atuação dos agentes públicos que executaram a lei. Profissionais que detém experiência na área podem contribuir com as experiências e inovações de outros órgãos. O Município pode inserir o conceito de Governança e pode cobrar resultados sem considerar os eventos internos de reformulação de prioridades.

Desta forma, o Município através da Prefeita Municipal nomeou através da Portaria nº 299/2022 os servidores: Andrea de Fatia Fernandes, Andrey Chaves Wactvski, Ricardo Serpe de Lima, Carlos Roberto Chaves, Regiane Aparecida Pereira de Lima, Francini Lang, Alessandra Cristina de Lara, Maria Caroline de Camargo, Adrieli Cavalheiro Araszewski para comporem uma Comissão Especial para efetuar análise técnica relativa a contratação de empresa especializada na área de consultoria e treinamento.

A Comissão após criteriosa análise entre os membros e consignada em Atas, concluiu pela Contratação da empresa com notória especialização Boselli Licitações Ltda, através do Dr, Felipe César Lapa Boselli. A referida empresa já foi contratada pelo Município de Londrina em 2021 e já vem realizando o serviço, em Paranavaí e em Piraí do Sul.

Justificativa da escolha do fornecedor

Conforme Curriculum Lattes em Anexo

Felipe César Lapa Boselli - Advogado, Graduado, mestre e doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitação para obras e serviços de engenharia”, “Contratação Pública” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário-adjunto da Comissão de Modalidade Urbana da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017 e Conselheiro de Administração da CASAN-Companhia Catarinense e Águas e Saneamento de 2018 a 2021. Atualmente é Conselheiro de Administração do SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Conselheiro de Administração da Companhia Muller de Bebidas (Pirassununga 51), Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia – ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC – Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privada.

A inexistência de critério objetivo na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de notória especialização, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade. É impossível estabelecer critério objetivo de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

06
8

ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), dada pela Lei nº 14.039/2020, estabelece que os serviços profissionais de advogado são técnicos e singulares:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inviabilidade de competição, prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, acontece quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular. Nesses termos, a Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração. A singularidade do serviço a ser prestado resta demonstrada, tendo em vista a excepcionalidade do objeto devido a impossibilidade de atuação da Procuradoria Municipal.

8



A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse A experiência profissional e o conhecimento teórico dos profissionais podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional do direito.

Ademais, possui privilegiada equipe de profissionais com qualificação técnica diferenciada e vasta experiência em Direito Público capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos. Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II.

Preço estimado

Etapa 01 – Elaboração da regulamentação:

- Análise das licitações locais;
 - Visita técnica para conhecer as condições
 - Elaboração da Regulamentação
 - Análise e proposta de alterações na regulamentação
 - Ajuste da Regulamentação
- R\$ 200.000,00

Etapa 02 – Elaboração das minutas padronizadas:

- Elaboração das minutas padronizadas
 - Análise e proposta de alterações nas minutas
- R\$ 80.000,00

Etapa 03- Treinamento para utilização da regulamentação:

- Capacitação compreendendo 40 horas presenciais ministradas pelo Dr. Felipe César Lapa Boselli
- R\$ 50.000,00

Etapa 04- Assessoria na implantação da regulamentação e minutas:

- 03 meses de Assessoria na implantação da regulamentação
- Valor mensal R\$ 20.000,00 Valor Total R\$ 60.000,00

Para comprovação dos valores de referência de mercado foi utilizado os Contratos dos Municípios de Foz do Iguaçu, Paranavaí, Piraí do Sul.

Condições e Prazos de Pagamentos:



Prazo de pagamento: Os pagamentos deverão ser feitos em 15 (quinze) dias após a conclusão de cada atividade do cronograma.

Condição: efetiva execução do cronograma e apresentação da nota fiscal do serviço prestado através de Boletim de Medição, mediante apresentação da Nota Fiscal e Certidões Federal, Estadual, Municipal e CNDT.

Obrigações e responsabilidades das partes

Do Contratado

- a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as suas condições técnicas, de habilitação e proposta da Contratada;
- b) Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- c) Executar o objeto de acordo com a sua Proposta e com as normas e condições previstas no Processo Administrativo de Contratação e seu(s) anexo(s), inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- e) Aceitar nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Contratante;
- f) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer execução do objeto contratado que não esteja executado de acordo;
- i) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- j) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.
- k) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de Habilidade e Qualificação exigidas na legislação.
- l) Entregar um livro a cada Departamento na capacitação presencial;
- m) Cumprir o cronograma definido neste termo;
- n) Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas, estudos de casos concretos, entre outros necessários a perfeita execução do objeto;
- o) Fazer avaliação, junto aos participantes, ao final de cada etapa realizada, com o objetivo de conferir se o programa foi devidamente cumprido;
- p) Entregar, ao finalizar as turmas, certificado de participação emitidos pela Contrata, aos participantes que frequentarem no mínimo 100 % (cem) da carga horária total, comprovada mediante controle diário da lista de presença;





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

OA
P

- q) Se responsabilizar pela remuneração e todos os encargos (ISS, impostos, taxas, recolhimento de INSS) decorrentes da prestação deste serviço contratado, dos seus profissionais envolvidos no programa;
- r) Arcar com os respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais (corpo docente) envolvidos no programa, quando necessário. Além de todos os outros oriundos da necessidade da plena execução do objeto;
- s) Ceder de maneira impressa e digital, todo o material utilizado durante os treinamentos e ceder os direitos a Contratante de utilizar todo material didático do treinamento, para fins de multiplicação de conteúdo exclusivamente para fins de conhecimento do conteúdo, para outros servidores vierem a ter a necessidade do conhecimento;
- t) Havendo divergência entre algumas disposições contida neste termo e no instrumento contratual, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre à supremacia do interesse público;
- u) Revisar os regulamentos na eventualidade de alterações na Lei Federal e seus Atos Normativos, durante a execução da Contratual.

Da Contratante

- a) Emitir a nota de empenho e enviar a Contratada, para inicialização da prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências se quantidades dos serviços executados;
- c) Se por algum motivo de força maior for necessário o cancelamento ou alteração de data por parte da Contratante, conforme cronograma previamente definido, deverá a Contratante informar a Contratada com antecedência mínima de 15 dias e definir nova data de execução no prazo de 30 dias de maneira a não prejudicar o calendário programado;
- d) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
- e) Recrutar, selecionar e indicar os participantes;
- f) Fornecer lista de presença dos servidores referente a capacitação;
- g) Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu total envolvimento com o programa;
- h) Gerenciar a comunicação e a estratégia dos serviços aos colaboradores envolvidos;
- i) Fornecer toda a estrutura física necessária para a realização do treinamento na cidade de São Mateus do Sul
- j) Realizar a fiscalização e recebimento do objeto adequado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;
- k) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;
- l) Receber as notas fiscais da Contratada, providenciar o seu recebimento provisório, efetuar a conferencia dos valores e realizar o pagamento conforme valor avençado.

Penalidades

Se a Contrata deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia ao interessado, independente de outras previstas em lei:

A Contratada ficará sujeita à advertência, em razão da ocorrência de quaisquer situações que venham a atrasar o cronograma apresentado, devidamente justificado pela Contratada e confirmadas pelo fiscal e gestor.

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal e gestor, com a ciência do representante da Contratada:

- a) Atraso injustificado no cronograma apresentado, referente as etapas 1, 2,4, 6 e 8, implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- b) Reincidência de atraso injustificado no cronograma apresentado, referente as etapas 1, 2,4,6e8, prejudicando o cumprimento da carga horária total especificada, implica no pagamento de multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa compreendida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativo ao período em atraso;
- c) Atraso injustificado no cronograma apresentado, e frente a etapa 9, implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativo ao período em atraso;
- d) Reincidência de atraso injustificado no cronograma apresentado, referente etapa 9, implica no pagamento de multa de 3% (três por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- e) Deixar de abordar qualquer assunto previsto na etapa 9 implica em multa de 1% (um por cento) por conteúdo, calculada sobre o valor total da etapa compreendida;

Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

A penalidade por inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

A penalidade por inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cumulativamente em:

- I – a rescisão unilateral do contrato;
- II – suspensão temporária da Contratada de participar de licitação, e impedimento de contratar com Município por prazo não superior a dois anos; A recusa injustificada em assinar o contrato, a ordem de serviço, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da notificação/liberação para assinatura, para efeitos de aplicação de multa, equivalente à inexecução total da sua obrigação.

As multas moratórias e compensatórias previstas nesta cláusula, poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso o injustificado na execução do contrato.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

11
12

As sanções previstas admitem a defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com execução da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista.

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

Prazo de execução

O prazo de execução será de 12 (doze) meses e de vigência 18 (dezoito) meses. O contrato poderá ser prorrogado.

São Mateus do Sul, 10 de agosto de 2022.

Franciní Griten Lang
Administradora

Aprovo o presente Termo de Referência

Ricardo Serpe de Lima
Secretário Municipal de Administração

Proposta 609/2022

Florianópolis-SC, 09 de junho de 2022.

À
Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
A/C da Dra. Francini Lang

Prezados Senhores,

A Boselli Licitações, em atendimento à sua honrosa solicitação, vem apresentar esta proposta de consultoria para adequação da legislação do Município às exigências impostas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021.

1. OS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados serão iniciados com o estudo das características específicas das licitações que são realizadas por essa Administração, para definir o melhor formato da adequação da legislação municipal para atender as necessidades impostas pela Lei 14.133/2021.

Nessa etapa preparatória será feita uma visita técnica de um dia de duração na sede da Prefeitura, para observar os detalhes da estrutura e dos procedimentos adotados nesse Município, tanto para a realização das licitações, quanto para a gestão dos contratos.

Com base nos levantamentos iniciais e de acordo com a determinação da nova lei de licitação serão elaborados os regulamentos necessários para bem atender às necessidades reais desse Município e cumprir a determinação legal que impõe que seja regulamentado 31 pontos da nova lei de licitações, sem contar os que serão regulamentados pelo Governo Federal e pelos Poderes Legislativo e Judiciário. Esses temas poderão estar agrupados em único regulamento, de tal forma a simplificar os procedimentos licitatórios e de contratação.

Durante essa etapa, de elaboração da minuta da legislação, serão feitas tantas reuniões virtuais entre os consultores desta empresa e os servidores desse Município quantas sejam necessárias para dirimir as dúvidas e chegar no melhor formato dos regulamentos.

As minutas preliminares dos regulamentos, elaboradas por esta empresa, serão encaminhadas para este Município que irá analisar e propor

as modificações que entender razoáveis. Nessa etapa também serão feitas tantas reuniões virtuais quantas forem necessárias para alcançar a redação mais adequada.

Com base nas sugestões apresentadas pelos servidores, serão elaboradas as minutas finais dos regulamentos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo para o Município.

Concluída a elaboração das versões finais das minutas dos regulamentos, a Administração deverá tomar as providências para a promulgação do(s) decreto(s) com a regulamentação.

Após a publicação do(s) decreto(s) com toda a regulamentação necessária, será iniciada a elaboração das minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e dos outros documentos exigidos, em atendimento ao que determina a Lei 14.133/2021.

Nessa etapa de elaboração das minutas também serão realizadas reuniões virtuais entre os consultores da Boselli Licitações e os servidores na quantidade que for preciso, para que as minutas sejam as mais adaptadas possíveis à realidade local desse município.

As versões prévias dessas minutas serão encaminhadas para análise dessa Administração, que poderão apresentar alterações que devem ser feitas nessas minutas.

As alterações propostas por essa Administração serão analisadas e discutidas com os servidores envolvidos com o tema, em especial aqueles responsáveis pelo assessoramento jurídico e controle interno, para que ocorram os ajustes convenientes e sejam elaboradas as versões finais das minutas padronizadas, para entrega a essa Administração.

Depois de todo o material entregue será ministrado um curso de licitações e contratos administrativos, de acordo com a Lei 14.133/2021 e já embasado na regulamentação e minutas padronizadas específicas desse Município. Esse curso terá duração de 40 (quarenta) horas e ministrado de forma presencial, nas instalações dessa Prefeitura, com a participação de quantos servidores essa Administração quiser.

Durante 3 (três) meses após a entrega das versões finais das minutas padronizadas haverá a prestação de assessoria desta empresa para os servidores dessa Administração para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos procedimentos de licitação e de contratação. Essas dúvidas serão dirimidas por e-mail, telefone, ou por reuniões virtuais. Caso

haja necessidade e interesse dessa Administração, essa atividade poderá ser prorrogada por mais 3 (três) meses.

2. OS PRAZOS:

Os prazos previstos para a realização dos serviços descritos são:

1	Análise das licitações locais	1 (um) mês
2	Visita técnica para conhecer as condições	1 (um) dia
3	Elaboração da regulamentação	3 (três) meses
4	Análise e proposta de alterações na regulamentação	<u>Prazo da Administração</u>
5	Ajuste da regulamentação	15 (quinze) dias
6	Promulgação do(s) decreto(s) da regulamentação	<u>Prazo da Administração</u>
7	Elaboração das minutas padronizadas	2 (dois) meses
8	Análise e proposta de alterações nas minutas	<u>Prazo da Administração</u>
9	Ajuste das minutas	15 (quinze) dias
10	Treinamento para utilização da regulamentação	40 (quarenta) horas
11	Assessoria na implantação da regulamentação	3 (três) meses

As etapas 4, 6 e 8, respectivamente, análise e proposta de alterações na regulamentação, promulgação dos decretos com a regulamentação e análise e proposta de alterações nas minutas padronizadas, serão desenvolvidas por essa Administração, portanto, não estão estabelecidos prazos aqui.

Para ter uma visão mais completa de todo o conteúdo desta proposta, consta em anexo um cronograma com todas as atividades aqui descritas, inclusive as três que serão realizadas por essa Administração. Para essas três atividades, foram lançados prazos meramente estimativos.

3. OS PREÇOS:

Os preços dos serviços estão assim divididos:

Elaboração da regulamentação (itens 1, 2, 3, 4, e 5 do cronograma): R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Elaboração das minutas padronizadas (itens 7 e 8 do cronograma): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Treinamento para utilização da regulamentação (item 10 do cronograma): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Essa atividade é opcional, podendo ser ou não contratada, sem que altere o valor dos demais serviços.

Assessoria na implantação da regulamentação e minutas (item 11 do cronograma): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Essa atividade é opcional, podendo ser ou não contratada, sem que altere o valor dos demais serviços.

Valor global da proposta: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser feitos em até 15 (quinze) dias após a conclusão de cada atividade do cronograma.

O não pagamento por período superior a 30 dias além do vencimento implicará na suspensão das atividades subsequentes, até a regularização, com o consequente acréscimo do prazo correspondente.

5. VALIDADE:

Esta proposta se mantém válida por 30 (trinta) dias.



Boselli Licitações
Felipe Boselli

ANEXO 2

PROGRAMA DO CURSO

Será realizado um curso, com 40 (quarenta) horas de duração, que terá especial enfoque nas inovações e mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, assim como nos regulamentos e minutas que foram elaborados no objeto desta proposta.

A metodologia do curso envolverá aulas expositivas, acompanhadas por slides, inclusos no material didático dos alunos. Todas as aulas serão presenciais, dando preferência para a apresentação de dúvidas ao decorrer do curso.

Desta forma, o aluno será apresentado a novos conceitos, como a fase de planejamento das contratações, a nova formatação das modalidades de licitações, os procedimentos auxiliares e as novas regras para gestão e fiscalização de contratos.

Serão também abordadas as novas regras acerca dos requisitos de qualificação técnica e econômica dos licitantes passíveis de exigência nos editais de licitação, significativamente mais rígidas e detalhadas, e as alterações na definição de critérios de aceitabilidade das propostas e na aplicação de sanções administrativas.

Todos esses aspectos serão detalhadamente examinados, de acordo com as regras dos regulamentos que foram elaborados para o Município, assim como as minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e dos outros documentos exigidos em atendimento ao que determina a Lei 14.133/2021, em uma imersão completa sobre a Nova Lei de Licitações com o Prof. Felipe Boselli.

CONTEÚDO:

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO

Estrutura da nova lei

Regime de transição

Agentes públicos

Objetivos da licitação

Princípios

Modalidades

ANEXO 1

PONTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES QUE DEVERÃO SER REGULAMENTADOS

1. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, § 3º);
2. Plano de contratações anual (art. 12, VII);
3. Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo (art. 20, § 1º);
4. Valor estimado: Definição do valor estimado (art. 23, § 1º); Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (art. 23, § 1º, V - art. 23, § 2º, IV); e Valor estimado para obras e serviços de engenharia (art. 23, § 2º);
5. Programa de integridade para o contratado, no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (art. 25, § 4º);
6. Percentual mínimo de cota de mão de obra (art. 25, § 9º);
7. Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis (art. 26, II);
8. Leilão (art. 31);
9. Ciclo de vida (art. 34, § 1º);
10. O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública para pontuação técnica (art. 36, § 3º);
11. Processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado (art. 43, § 2º);
12. Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (art. 60, III);
13. Negociação (art. 61; § 2º);
14. Habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância (art. 65, § 2º);
15. Provas alternativas para qualificação técnica (art. 67, § 3º);
16. Profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções (art. 67, § 12);
17. Produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia - para dispensa (art. 75, § 5º);
18. Credenciamento (art. 78, § 1º) - (art. 79, par. único);
19. Pré-qualificação (art. 78, § 1º);

20. Procedimento de manifestação de interesse (art. 78, § 1º) - (art. 81);
21. Sistema de registro de preços (art. 78, § 1º) - (art. 82, § 5º,II) - contratação direta: (art. 82, § 6º) - intenção de registro de preços: (art. 86);
22. Registro cadastral (art. 78, § 1º) - Uso do PNCP: (art. 87) - licitação restrita aos cadastrados: (art. 87, § 3º);
23. Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 88, § 4º);
24. Celebração eletrônica de contratos e de termos aditivos (art. 91, § 3º);
25. Modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);
26. Condições para a subcontratação. (art. 122, § 2º);
27. Recebimentos provisório e definitivo (art. 140, § 3º);
28. Remuneração variável (art. 144, § 1º);
29. Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos (art. 161, par. único);
30. Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo (art. 169, § 1º); e
31. Contratações por meio de sistema eletrônico (art. 175, § 1º).

Os temas a serem regulamentados poderão ser unificados em um ou poucos regulamentos, de forma a garantir a melhoria de gestão.

MÓDULO 2 - PLANEJAMENTO

Plano anual de contratações

Planejamento da contratação

Estudos técnicos preliminares

Gestão de riscos

Pesquisa de preços

Ciclo de vida

Serviços terceirizados

Margens de preferências

Termo de referência

Anteprojeto

Projeto básico

Elaboração de editais

Aprovação jurídica

MÓDULO 3 - LICITAÇÃO

Avisos de licitação

Portal nacional de contratações públicas.

Audiência e consulta

Modos de disputa

Fases da licitação

Classificação de propostas

Prova de qualidade

Habilitação

Llicitação eletrônica

Recursos e impugnações

Encerramento da licitação

MÓDULO 4 - ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS

Formalização dos contratos

Cláusulas contratuais

Prerrogativas da administração

Regimes de execução

Matriz de risco

Garantias contratuais

Duração dos contratos

MÓDULO 5 - EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Fiscalização

Consórcio e subcontratação

Alteração dos contratos

Prorrogações dos prazos

Alterações de preços

Recebimento do objeto

Pagamento
Remuneração variável
Instrumento de medição de resultado
Hipóteses de extinção
Sanções administrativas
Nulidades dos contratos

MÓDULO 6 - TÓPICOS ESPECIAIS

Meios alternativos para resolução de controvérsias
Contratação direta
Procedimentos auxiliares
Sistema de registro de preços
Microempresa e empresa de pequeno porte

INSTRUTOR - FELIPE BOSELLI

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo.

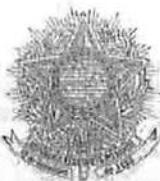
Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações.

Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos", coautor dos livros "Licitações, contratos e convênios administrativos", "Lei das Empresas Estatais", "Direito, Estado e Constituição" e "Combate Preventivo à Corrupção no Brasil" e organizador dos livros "Legislação de licitações", "Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia", "Contratações Públicas" e "Direitos Humanos da Tributação".

Foi Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017 e Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento de 2018 a 2021.

Atualmente é Conselheiro de Administração do SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Conselheiro de Administração da Companhia Muller de Bebidas (Pirassununga 51), Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina.

É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em **Direito** na data de **17 de dezembro de 2009**, confere o título de **Bacharel em Direito** a

Felipe Cesar Lapa Boselli

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de São Paulo, carteira de identidade com registro geral número **34.954.037.8/SP**, nascido a **15 de fevereiro de 1986**, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Josiane Rose Petry Veronesi
Profª Drª Josiane Rose Petry Veronesi
Coordenador(a) do curso

Florianópolis, 17 de dezembro de 2009.

Felipe Cesar Lapa Boselli
Titulado
05205255

Alvaro Toubes Prata
Prof. Dr. Alvaro Toubes Prata
Reitor

22
f



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, certifica que

FELIPE CESAR LAPA BOSELLI

concluiu com aproveitamento
o curso de Pós-Graduação,
em nível de Especialização, em

**DIREITO PÚBLICO - CONSTITUCIONAL E
ADMINISTRATIVO**

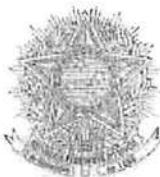
Florianópolis, 3 de setembro de 2012

Anno Dal M Júnior

Prof Dr. ARNO DAL RI JUNIOR
Coordenador

Joana Maria Pedro

Profª Drª. JOANA MARIA PEDRO
Pró-Reitora de Pós-Graduação



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em **Direito** na data de **17 de dezembro de 2009**, confere o título de **Bacharel em Direito** a

Felipe Cesar Lapa Boselli

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de São Paulo, carteira de identidade com registro geral número 34.954.037.8/SP, nascido a 15 de fevereiro de 1986, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Josiane Rose Petry Veronese
Prof. Dr. Josiane Rose Petry Veronese
Coordenador(a) do curso

Florianópolis, 17 de dezembro de 2009.

FB
Felipe Cesar Lapa Boselli
Titulado
05205255

Alvaro T. Prata
Prof. Dr. Alvaro Toubes Prata
Reitor



FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA

O Diretor Geral da FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, e tendo
em vista _____

FELIPE CESAR LAPA BOSELLI

de nacionalidade _____ Brasileira natural de _____ São Paulo - SP

nascido (a) em _____ 15 de fevereiro de 1986 , identidade nº _____ 349540378 – SSP/SP

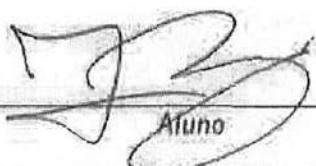
ter concluído, em _____ 06 de dezembro de 2013 , o Curso de _____

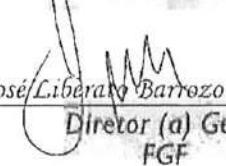
Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil

cumprido a carga horária de _____ 420 horas outorga-lhe o presente _____ Certificado

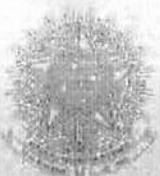
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2014


Aluno


José Liberato Barreto Filho
Diretor (a) Geral
FGF


Paulo Roberto de Castro Nogueira
Coordenador (a) Geral
Nead/FGF



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Reitora da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de *Mestre* a

Felipe Cesar Lapa Boselli

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de São Paulo, carteira de identidade com registro geral número 34.954.037-8/SP e nascido a 15 de fevereiro de 1986, pela conclusão do Curso de *Pós-Graduação em Direito* e pela Defesa Pública de *Dissertação de Mestrado*, realizada em 13 de dezembro de 2013, outorgando-lhe o título de

MESTRE em DIREITO

na Área de Concentração: *Direito, Estado e Sociedade*, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Prof. Dr. Luiz Otávio Pimentel
Coordenador

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2014.

Felipe Cesar Lapa Boselli
Titulado
201100296

Prof. Dr. Roselane Neckel
Reitora



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO CERTIFICADO

Certificamos que FELIPE CESAR LAPA BOSELLI

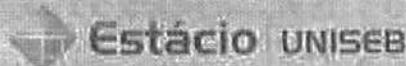
concluiu o Curso de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

realizado no período de 26 de NOVEMBRO de 2010 a 10 de DEZEMBRO de 2014

com carga horária total de 420 horas.

Ribeirão Preto - SP, 29 de JUNHO de 2016

Karina Mazzoni
Rectoria



Felipe
Coordenador(a)

26



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de *Doutor a*

Felipe Cesar Lapa Boselli

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de São Paulo, carteira de identidade com registro geral número 7.341.878/SC e nascido a 15 de fevereiro de 1986, pela conclusão do Curso de *Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito* e Defesa Pública de Tese de Doutorado, realizada em 18 de fevereiro de 2020, outorgando-lhe o título de

DOUTOR em DIREITO

na Área de Concentração: *Direito Político e Sociedade*, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Norma Sueli Padilha
Coordenadora

Felipe Cesar Lapa Boselli
Titulado
201601619

Prof. Dr. Ubaldo Cesar Balthazar
Reitor



Felipe Cesar Lapa Boselli

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0981601367255308>

ID Lattes: **0981601367255308**

Última atualização do currículo em 15/09/2021

28
P

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina ? UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos?", coautor dos livros ?Licitações, contratos e convênios administrativos?", "Lei das Empresas Estatais", "Direito, Estado e Constituição" e "Combate Preventivo à Corrupção no Brasil" e organizador dos livros ?Legislação de licitações?, ?Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia?, "Contratações Públicas" e "Direitos Humanos da Tributação". Foi Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017 e Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento de 2018 a 2021. Atualmente é Conselheiro de Administração do SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Conselheiro de Administração da Companhia Muller de Bebidas (Pirassununga 51), Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas. (**Texto informado pelo autor**)

Identificação

Nome	Felipe Cesar Lapa Boselli
Nome em citações bibliográficas	BOSELLI, Felipe
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/0981601367255308

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2016 - 2020	Doutorado em Direito (Conceito CAPES 6). Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Título: Dispensa e Inexigibilidade de licitação: o marco normativo constitucional e infraconstitucional da contratação direta no Brasil, Ano de obtenção: 2020. Orientador: Carlos Araújo Leonetti.
2011 - 2013	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 6). Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Título: A supremacia do Interesse Público sobre o Privado, Ano de Obtenção: 2013. Orientador: Luiz Henrique Cademartori.
2011	Especialização em andamento em Licitações e Contratos Administrativos. (Carga Horária: 420h). Centro Universitário do Sistema Educacional Brasileiro, UNISEB, Brasil. Título: Sistema de Registro de Preços.
2010 - 2014	Especialização em Processo Civil. (Carga Horária: 420h). POSEAD, POSEAD, Brasil. Título: Em andamento.
2009 - 2012	Especialização em Direito Público: Constitucional e Administrativo. (Carga Horária: 420h). Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Título: A (im)possibilidade de adesão à ata por órgãos não participantes no sistema de registro de preços e o princípio constitucional de licitação. Orientador: Luiz Henrique Urquhart Cademartori.

2005 - 2009

Graduação em DIREITO.
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.
Título: A aplicabilidade do instituto da "exceptio non adimpleti contractus" nos contratos administrativos.
Orientador: Luiz Henrique Urquhart Cademartori.

Formação Complementar

2017 - 2017

DESCOMPLICANDO O COMPLIANCE ? Programa de Integridade para todos. (Carga horária: 2h).
Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, OAB-SC, Brasil.

Atuação Profissional

Boselli & Loss Advogados Associados, B&L, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Sócio Fundador, Enquadramento Funcional: Sócio Fundador

Boselli Licitações Ltda, BOSELLI LICIT., Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Consultor

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, CASAN, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2021

Vínculo: Conselho de Administração, Enquadramento Funcional: Conselho de Administração

Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, OAB-SC, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Diretor de Direito Público da ESA

Vínculo institucional

2013 - 2018

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Presidente da Comissão de Licitações, Carga horária: 4

Vínculo institucional

2010 - 2012

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Secretário Adjunto da Comissão de Transportes, Carga horária: 4

Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina, IDASC, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Secretário-Geral, Enquadramento Funcional: Secretário-Geral

Editora Caput Ltda., EDITORACAPUT, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2017

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Consultor, Carga horária: 40

Observatório Social de Florianópolis, OSF, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2017

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Vice-Presidente

Curi, Araújo e Machado Advogados e Consultores, CAM-ADV, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Consultor de Licitações, Carga horária: 40

Vínculo institucional

2005 - 2008

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Estágio, Carga horária: 20

Centro Acadêmico XI de Fevereiro, CAXI, Brasil.**Vínculo institucional**

2008 - 2009

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Diretor, Carga horária: 20

30
P**Companhia Muller de Bebidas, MULLER, Brasil.****Vínculo institucional**

2021 - Atual

Vínculo: Conselheiro Administrativo, Enquadramento Funcional: Conselheiro de Administração

Posto São Francisco, SC PAR, Brasil.**Vínculo institucional**

2021 - Atual

Vínculo: Conselheiro Administrativo, Enquadramento Funcional: Conselheiro de Administração

Revisor de periódico

2016 - Atual

Periódico: REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

2017 - 2017

Periódico: CADERNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGDIR/UFRGS

2017 - 2018

Periódico: CADERNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGDIR/UFRGS

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria do Estado.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

2000

Aluno Destaque, Colégio Anglo - São Vicente de Paula.

Produções**Produção bibliográfica****Artigos completos publicados em periódicos**

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. BOSELLI, Felipe. O valor estimado do contrato para fins de habilitação na modalidade pregão. Revista Tribuna Jurídica, v. 2, p. 1, 2011.

Livros publicados/organizados ou edições

1. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo . Legislação de Licitações. 10. ed. Florianópolis: Caput, 2019. v. 1. 480p .
2. BOSELLI, Felipe; Bernardo Wildi Lins . Contratações públicas: reflexões críticas sobre os 25 anos da lei nº 8.666/93. 1. ed. Florianópolis: Caput, 2018. v. 1. 303p .
3. BOSELLI, Felipe; Carlos Araújo Leonetti . Direitos humanos da tributação. 1. ed. Florianópolis: Caput, 2018. v. 1. 295p .
4. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo (Org.) . Legislação de Licitações. 8^a. ed. Florianópolis: Caput, 2018. 460p .
5. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo . Legislação de Licitações. 9. ed. Florianópolis: Caput, 2018. v. 1. 486p .
6. BOSELLI, Felipe. Lei das empresas estatais: responsabilidade empresarial e o impacto para o desenvolvimento econômico nacional. 1. ed. Curitiba: OABPR, 2017.
7. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo (Org.) . Legislação de Licitações. 7^a. ed. Florianópolis: Caput, 2017. 426p .
8. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo (Org.) . Legislação de Licitações. 6^a. ed. Florianópolis: Caput, 2016. 371p .
9. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo (Org.) . Legislação de Licitações. 5^a. ed. Florianópolis: Caput, 2015. 370p .
10. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo (Org.) . Legislação de Licitações. 4^a. ed. Florianópolis: Caput, 2014. 336p .
11. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo (Org.) . Legislação de Licitações. 3^a. ed. Florianópolis: Caput, 2013. 304p .
12. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo (Org.) . Legislação de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia. 3^a. ed. Florianópolis: Caput, 2013. 420p .
13. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo (Org.) . Legislação de Licitações. 2^a. ed. Florianópolis: Caput, 2012. v. 1. 304p .
14. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo (Org.) . Legislação de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia. 2^a. ed. Florianópolis: Caput, 2012. v. 1. 440p .
15. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo (Org.) . Legislação de Licitações. 1^a. ed. Rio de Janeiro: Hedraios, 2011. v. 1. 283p .
16. BOSELLI, Felipe; BOSELLI, Paulo (Org.) . Legislação de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia. 1. ed. Rio de Janeiro: Hedraios, 2011. v. 1. 466p .
17. BOSELLI, Felipe. A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos. 1. ed. Florianópolis: Edição do Autor, 2010. v. 1. 90p .

Capítulos de livros publicados

1. Carlos Araújo Leonetti ; BOSELLI, Felipe . Uma análise crítica da dispensa e inexigibilidade de licitação - em busca de uma teoria que possibilite a aplicação a casos concretos. In: Ubaldo Cesar Balthazar, Arno Dal Ri Jr.; Sergio Ricardo Ferreira Mora. (Org.). Direito, estado e constituição. 1ed. Florianópolis: Insular, 2018, v. 1, p. 93-109.
2. BOSELLI, Felipe; Carlos Araújo Leonetti . O desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas e o princípio da eficiência: uma análise da tutela ao meio ambiente nos contratos administrativos. In: Felipe Boselli; Bernardo Wildi Lins. (Org.). Contratações públicas: reflexões críticas sobre os 25 anos da lei nº 8.666/93. 1ed. Florianópolis: Caput, 2018, v. 1, p. 81-99.
3. BOSELLI, Felipe; Carlos Araújo Leonetti . O Caminho do alargamento das dispensas de licitação no Brasil: as contratações de pequeno valor e emergência em uma análise Brasil-Espanha. In: Carlos Araújo Leonetti; Felipe Boselli. (Org.). Direitos humanos da tributação. 1ed. Florianópolis: Caput, 2018, v. 1, p. 151-172.
4. BOSELLI, Felipe. A Exigência de Amostra nos Processos Licitatórios. In: Ricardo VC Fernandes, Tatiana Muniz S. Alves. (Org.). Licitações, contratos e convênios administrativos: desafios e perspectivas aos 20 anos da Lei nº 8.666/1993. 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, v. , p. 355-372.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. BOSELLI, Felipe. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI. Revista dos tribunais, 05 fev. 2019.
2. BOSELLI, Felipe; Giovanna Gamba ; Leonardo Moraes . A corrupção nas licitações e nos contratos administrativos - a lei nº 8.666/1993 em seus 25 anos. Revista Zênite - Informativo de licitações e contratos, p. 696 - 705, 01 jul. 2018.
3. BOSELLI, Felipe; FORTKAMP, E. S. . Os Limitadores Percentuais de Alterações Contratuais Elencados pelo 1º do art. 65 da lei nº 8666/93 e a Controvérsia de sua Aplicação sobre os Valores Unitários Formadores da Planilha de Preços. Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba, p. 898 - 907, 20 set. 2016.
4. BOSELLI, Felipe. Revistas dos Tribunais. Revista dos Tribunais ? RT, Thomson Reuters Revista dos Tr.

Apresentações de Trabalho

1. BOSELLI, Felipe. O Direito Administrativo da Pandemia: como os institutos jurídicos operam em tempos de COVID-19. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. BOSELLI, Felipe. Como tornar mais eficiente as contratações públicas nos municípios. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. BOSELLI, Felipe. Sistema de registro de preço como mecanismo de planejamento. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
4. BOSELLI, Felipe. ASPECTOS PRÁTICOS DA LICITAÇÃO. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
5. BOSELLI, Felipe. ASPECTOS PRÁTICOS DA LICITAÇÃO. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
6. BOSELLI, Felipe. Limites da Legalidade do Gestor Público. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. BOSELLI, Felipe. VII Congresso Catarinense de Direito Administrativo. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. BOSELLI, Felipe. TUTELA PROVISÓRIA NO NOVO CPC. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. BOSELLI, Felipe. Fraudes no Processo Licitatório: os 7 pecados capitais. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. BOSELLI, Felipe. As Grandes Fraudes no Processo Licitatório: Os Sete Pecados Capitais. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
11. BOSELLI, Felipe. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
12. BOSELLI, Felipe. A Nova Lei Anticorrupção no Brasil: Possibilidade de Eficácia. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. BOSELLI, Felipe. Oficina sobre Licitações e Contratos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

328

14. BOSELLI, Felipe. V Congresso Catarinense de Direito Administrativo. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
15. BOSELLI, Felipe. A Copa do Mundo e as Licitações. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
16. ★ BOSELLI, Felipe. O direito do particular ao adimplemento dos contratos administrativos. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
17. BOSELLI, Felipe. IV Congresso de Direito da UFSC - Poder, Legalidade e Democracia. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
18. BOSELLI, Felipe. IV Congresso de Direito da UFSC - Poder, Legalidade e Democracia. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
19. BOSELLI, Felipe. IV Congresso de Direito da UFSC - Poder, Legalidade e Democracia. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
20. BOSELLI, Felipe. Violência Intra-Familiar: Patricídios e Matricídios nas barras do Tribunal do Júri de Florianópolis (SC). 2008. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
21. BOSELLI, Felipe. Violência Intra-familiar: Parricídios e Matricídios nas barras do tribunal do júri de Florianópolis (SC). 2007. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras produções bibliográficas

1. BOSELLI, Felipe. O prazo de validade da proposta, da ata de registro de preços e do contrato 2011 (Artigo Publicado).
2. ★ BOSELLI, Felipe. A discussão doutrinária entre suspensão e declaração de inidoneidade, no que tange à abrangência dessas punições.. Florianópolis/SC: www.investidura.com.br, 2010 (Artigo Publicado).
3. BOSELLI, Felipe. A utilização de índices contábeis para a habilitação de licitantes 2010 (Artigo Publicado).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. BOSELLI, Felipe. Licitações exigem conhecimento e fôlego de caixa. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1. BOSELLI, Felipe. Curso Legislação. 2021..
2. BOSELLI, Felipe. Curso de Licitações. 2021..
3. BOSELLI, Felipe. Acordo de Nível de Serviços. 2021..
4. BOSELLI, Felipe. Nova Lei de Licitações. 2021..
5. BOSELLI, Felipe. Nova Lei. 2021..
6. BOSELLI, Felipe. Como Licitar e Contratar sob a Égide da Nova Lei de Licitações e Contratos. 2021..
7. BOSELLI, Felipe. Curso de Intendência - Estágio de Contratos Administrativos e seu Gerenciamento. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
8. BOSELLI, Felipe. Curso On-line de Atualização em Advocacia Publicista. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
9. BOSELLI, Felipe. Curso Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
10. BOSELLI, Felipe. Como responder a recursos administrativos e instruir processos de penalidades em licitações e contratações. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
11. BOSELLI, Felipe. Gestão e Fiscalização de Contratos. 2018..
12. BOSELLI, Felipe. Completo de Licitações com Capacitação de Pregoeiros. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
13. BOSELLI, Felipe. Completo de Licitações com Capacidade de Pregoeiro. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
14. BOSELLI, Felipe. Exclusivo de Cobrança Extrajudicial para Licitações. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
15. BOSELLI, Felipe. Completo de Licitações com Capacitação de Pregoeiros. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
16. BOSELLI, Felipe. Completo de Licitações com Capacitação de Pregoeiros. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
17. BOSELLI, Felipe. Completo de Licitações com Capacitação de Pregoeiros. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
18. BOSELLI, Felipe. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
19. BOSELLI, Felipe. Licitações e Contratos Administrativos. 2017..
20. BOSELLI, Felipe. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. 2017..
21. BOSELLI, Felipe. Atualização em Licitações e Contratos. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
22. BOSELLI, Felipe. Redação de Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo. 2016..
23. BOSELLI, Felipe. Sistema de Registro de Preços. 2016..
24. BOSELLI, Felipe. Contratação Direta. 2016..
25. BOSELLI, Felipe. Recursos Administrativos e Ações Judiciais nas Licitações. 2016..
26. BOSELLI, Felipe. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. 2016..
27. BOSELLI, Felipe. Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades. 2016..
28. BOSELLI, Felipe. Reajuste, Repactuação, Revisão e Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos Administrativos. 2016..
29. BOSELLI, Felipe. Temas Polêmicos em Licitações e Contratos Avançados. 2016..
30. BOSELLI, Felipe. Licitações e Contratos. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

31. **BOSELLI, Felipe.** Curso Regime Diferenciado de Contartações. 2015. .
32. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Licitações. 2015. .
33. **BOSELLI, Felipe.** Gestão de Contratos e Convênios. 2015. .
34. **BOSELLI, Felipe.** Tópicos Essenciais das Contratações Públicas: Pesquisa de Preço e Composição de Custo. 2015. .
35. **BOSELLI, Felipe.** Curso Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública. 2015. .
36. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Licitações. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
37. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Licitações. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
38. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
39. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Contratação Direta Sem Licitação. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
40. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública. 2014. .
41. **BOSELLI, Felipe.** Curso Redação de Editais, Termos de Referência e Contratos na Administração Pública. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
42. **BOSELLI, Felipe.** Curso Pesquisa de Preços e Negociação com Fornecedores e Prestadores de Serviços. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
43. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Elaboração, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
44. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Elaboração de Termos de Referência e Normas de Edital. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
45. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Sistema de Registro de Preços - SRP. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
46. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Redação de Edital, Termo de Referência e Contratos. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
47. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Licitações. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
48. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Licitações. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
49. **BOSELLI, Felipe.** Compras Governamentais: Licitações e Contratos Administrativos - Pós- Graduação - Aula Magna. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
50. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Gestão de Contratos Públicos. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
51. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Formação de Contratações de Obras de Engenharia no Âmbito do RDC - I Turma. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
52. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Contratação Direta na Administração Pública: Dispensa e Inexigibilidade. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
53. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Gestão de Contratos. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
54. **BOSELLI, Felipe.** Licitações e Contratos Administrativos ao MPSC. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
55. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
56. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Contratação Direta por Dispensa e Inexigibilidade na Administração Pública. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
57. **BOSELLI, Felipe.** Curso Contratação Direta na Administração Pública: dispensa, inexigibilidade e cartão de pagamento. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
58. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Formação de Contratações de Obras de Engenharia no Âmbito do RDC - II Turma. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
59. **BOSELLI, Felipe.** Direito Público - Constitucional e Administrativo - Pós-Graduação. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
60. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Licitações Públicas e Contratos Administrativos. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
61. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades da Lei nº 8.666/93. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
62. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Recursos Administrativos e Ações Judiciais em Licitações. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
63. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Gerenciamento de Compras com Ênfase na Aplicação de Penalidades. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
64. **BOSELLI, Felipe.** Sistema de Registro de Preços - Pós-Graduação Licitações e Contratos - Convênio Secretaria de Estado da Administração do estado de Santa Catarina. 2011. .
65. **BOSELLI, Felipe.** Pregão Presencial e Eletrônico - Pós-Graduação Licitações e Contratos - Convênio Secretaria de Estado na Administração do Estado de Santa Catarina. 2011. .
66. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Atualização em Licitações. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
67. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Formação e Capacitação de Pregoeiros. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
68. **BOSELLI, Felipe.** O Máximo em Formação e Capacitação de Pregoeiros - Sistema de Registro de Preços - SRP - LC 123/06. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
69. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Licitações e Contratos Administrativos - com ênfase em Pregão. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
70. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Licitações e Contratos Administrativos - com ênfase em pregão. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
71. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Licitações e Contratos Administrativos - com ênfase em pregão. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
72. **BOSELLI, Felipe.** Curso de Licitações e Contratos Administrativos - com ênfase em pregão. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
73. **BOSELLI, Felipe.** Formação e Capacitação de Pregoeiros - Sistema de Registro de Preços - Atualização da LC 123/06. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

34
A

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. **BOSELLI, Felipe.** Participação em banca de Dione Andréia Follmann. Mapeamento de processos e elaboração de indicadores para apontar melhorias nas licitações da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina. 2017. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Avançada) - Fundação Escola de Governo SC.
2. **BOSELLI, Felipe.** Participação em banca de Lucas de Mattos Gaspar. Capacitação de vagas das análise das unidades prisionais das regionais de Blumenau e Itajaí. 2017. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Avançada) - Fundação Escola de Governo SC.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Rosa, Leilane; Martins Neto, João dos Passos; **BOSELLI, Felipe.** Participação em banca de Beatriz Goulart da Silveira. A responsabilidade civil extracontratual do Estado por conduta omissiva. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Universidade Federal de Santa Catarina.
2. **BOSELLI, Felipe;** Vieira, Thiago André Marques. Participação em banca de Felipe Felício Siedschlag. Novo CPC e Decisões de Primeira Instância: A tentativa de superação de um Paradigma. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Universidade Federal de Santa Catarina.
3. **BOSELLI, Felipe;** Echterhoff, Willian; Cadermatori, Luis Henrique U.. Participação em banca de Luis Fernando Sartori. A aplicabilidade da exceção do contrato não cumprido nos contratos administrativos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Universidade Federal de Santa Catarina.
4. **BOSELLI, Felipe.** Participação em banca de Ricardo de Holanda Janesch. Controle judicial da licitação após o fim do procedimento. 2011.
5. **BOSELLI, Felipe.** Participação em banca de Roberta Maia Besouchet. A aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica aos licitantes pela Administração Pública. 2011.
6. **BOSELLI, Felipe.** Participação em banca de Thais dos Santos Casagrande. A constitucionalidade do subsídio mensal vitalício concedido aos ex-Governadores de Santa Catarina. 2011.
7. **BOSELLI, Felipe.** Participação em banca de Miguel João Schimitz Junior. Os limites do inquérito penal, segundo a Convenção Internacional de Aviação Civil de Chicago. 2011.
8. **BOSELLI, Felipe;** Cadermatori, Luis Henrique U.; Olivo, Luis Carlos Cancellier de. Participação em banca de Marina Gondin Ramos. A Responsabilidade do Administrador Público pelo Inadimplemento dos Contratos Administrativos à Luz da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Universidade Federal de Santa Catarina.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Maestria Grupo de Líderes Públicos. Maestria Grupo de Líderes Públicos. 2019. (Encontro).
2. Maestria Grupo de Líderes Públicos. Grupo de Líderes Públicos. 2019. (Outra).
3. Maestria - Grupo de Líderes Públicos. GRUPO DE LÍDERES PÚBLICOS. 2019. (Outra).
4. III Congresso de Direito Unisul - Direito e Constituição. Constituição e Administração Pública. 2018. (Congresso).
5. IV Simpósio Estadual de Licitações e Contratos da OAB/SC - 25 anos da lei nº 8666/93. IV Simpósio Estadual de Licitações e Contratos da OAB/SC - 25 anos da lei nº 8666/93. 2018. (Simpósio).
6. Maestria - Grupo de Líderes Públicos. Maestria - Grupo de Líderes Públicos. 2018. (Outra).
7. O voto disruptivo: panorama das mudanças eleitorais na França e na Europa. O voto disruptivo: panorama das mudanças eleitorais na França e na Europa. 2018. (Outra).
8. 9º Seminário Catarinense de Transparência e Controle Social. Como combater a corrupção em Contratações Públicas. 2017. (Seminário).
9. I Simpósio de Licitações e Contratos Administrativos - OAB Tubarão. Fraudes no processo licitatório: os sete pecados capitais. 2016. (Simpósio).
10. 13º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública. A contratação como instrumento de governança na Administração Pública. 2015. (Congresso).
11. Curso Execução e Fiscalização de Obras de Pavimentação. Execução e Fiscalização de Obras de Pavimentação. 2015. (Outra).
12. Palestra Planejamento Estratégico de Carreira para Advogados. Palestra. 2015. (Outra).
13. Seminário Diálogos: Saúde Empresarial - Competências para a Superação dos Desafios. Seminário Diálogos: Saúde Empresarial - Competências para a Superação dos Desafios. 2015. (Seminário).
14. Congresso Brasileiro de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Edição 2013. Congresso Brasileiro de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Edição 2013. 2013. (Congresso).
15. Laboratório Prático: "Gestão de Ata e de Contratos decorrentes de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o novo Decreto nº 7.892/2013". 2013. (Outra).
16. Laboratório Prático: "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção: composição, checklist de atos, aspectos da defesa do contratado, motivação adequada da decisão, jurisprudência do TCU e do STJ". 2013. (Outra).

- 35
17. Ciclo Intensivo: "Gestão e Planejamento Tributário". 2009. (Outra).
 18. 9º Simpósio Nacional de Direito. 2008. (Simpósio).
 19. Capacitação e Formação de Pregoeiros e Sistema de Registro de Preços - SRP. 2008. (Outra).
 20. Mini-Curso Recentes Mudanças no Código de Processo Penal. 2008. (Outra).
 21. Palestra: "Recursos Administrativos e Medidas Judiciais em Licitação Pública". 2008. (Outra).
 22. SEPEX.Patricídios, Matricídios e Violências Intra-familiares nas barras do Tribunal do Júri de Florianópolis/SC entre 1900 e 2000. 2007. (Outra).
 23. XVII Seminário de Iniciação Científica da UFSC.Violência Intra-Familiar: Patricídios e Matricídios nas barras do Tribunal do Júri de Florianópolis (SC). 2007. (Seminário).
 24. Curso Comércio Internacional e Desenvolvimento. 2006. (Outra).
 25. Debate "Incidente Brasil x Bolívia". 2006. (Seminário).
 26. I Ciclo Catarinense de Estudos Jurídicos da Voxlegem. 2006. (Seminário).
 27. I Congresso dos Centros Acadêmicos de Direito de Santa Catarina. 2006. (Congresso).
 28. Private International Law Aspects of International Contracts. 2006. (Outra).
 29. Introduction to the Law of the European Union. 2005. (Outra).
 30. IX SEMANA JURÍDICA. 2005. (Simpósio).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. BOSELLI, Felipe. V Congresso de Direito da UFSC. 2010. (Congresso).
2. ★ BOSELLI, Felipe; CATAPAN, F. ; SEELAENDER, A. L. C. L. ; RAMOS, L. F. G. . IV Congresso de Direito da UFSC. 2009. (Congresso).
3. BOSELLI, Felipe. Debate entre os Candidatos a Prefeito de Florianópolis. 2008. (Outro).
4. BOSELLI, Felipe. XII Semana Jurídica. 2008. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Sivonei Simas. Simples Nacional: Justificativa para Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Público) - Fundação Universidade Regional de Blumenau. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
2. Monica Kobe de Oliveira. Dosimetria das sanções administrativas em licitações e contratos. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Avançada) - Fundação Escola de Governo SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
3. Clara Cristina Meurer Vicente. Cessão de uso de bens móveis referente à cadeia de rodas na Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Avançada) - Fundação Escola de Governo SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
4. Elias Sebastião de Andrade. Aplicação da RDC para serviços e obras de engenharia: saída para o uso inadequado do pregão. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Compras Governamentais: Licitações e Contratos) - Instituto de Consultoria Empresarial Educacional e Pós-Graduação/SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
5. Edson Cilos Vargas. O uso do sistema de registro de preços pelo exército brasileiro.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Compras Governamentais: Licitações e Contratos) - Instituto de Consultoria Empresarial Educacional e Pós-Graduação/SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
6. Keite Mendonça Pinheiro. Registro de preços: a aplicação deste sistema na visão do fornecedor à administração pública. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Compras Governamentais: Licitações e Contratos) - Instituto de Consultoria Empresarial Educacional e Pós-Graduação/SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
7. Suzi Mary Hamilka Ipiranga. Aplicações de sanções ou penalidades aos contratos administrativos. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Compras Governamentais: Licitações e Contratos) - Instituto de Consultoria Empresarial Educacional e Pós-Graduação/SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
8. Elisangela da Silva Fortkamp. Os limitadores percentuais de alterações contratuais. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Compras Governamentais: Licitações e Contratos) - Instituto de Consultoria Empresarial Educacional e Pós-Graduação/SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
9. Franciele Karen da Luz. As dificuldades de se atingir o princípio da economicidade nos contratos públicos. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Compras Governamentais: Licitações e Contratos) - Instituto de Consultoria Empresarial Educacional e Pós-Graduação/SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
10. Moises Pacheco de Souza. Equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos versus variação cambial: um estudo de caso dos pedidos de reequilíbrio o aumento do dólar. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Compras Governamentais: Licitações e Contratos) - Instituto de Consultoria Empresarial Educacional e Pós-Graduação/SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
11. Breno Celio da Silva. A definição da expressão: ?sediadas local e regionalmente?. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Compras Governamentais: Licitações e Contratos) - Instituto de Consultoria Empresarial Educacional e Pós-Graduação/SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
12. Lucijane Aparecida Pedroso. Principais diferenças entre as formas presenciais e eletrônicas na realização do pregão. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Compras Governamentais: Licitações e Contratos) -

- Instituto de Consultoria Empresarial Educacional e Pós-Graduação/SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
13. Eduardo Horn Viana. Quando a falta de planejamento da administração pública interfere no atendimento do interesse público. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Compras Governamentais: Licitações e Contratos) - Instituto de Consultoria Empresarial Educacional e Pós-Graduação/SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
14. Erico Kretzer Junior. A divulgação dos preços nos contratos públicos. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Compras Governamentais: Licitações e Contratos) - Instituto de Consultoria Empresarial Educacional e Pós-Graduação/SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
15. Ariane Emi Nakamura. Fundamentos para o Estabelecimento de uma Política Estadual de Compras Públicas Sustentáveis em Santa Catarina. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Avançada) - Fundação Escola de Governo SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
16. Lisete Terezinha Scalabrin. Contratação Direta: Dispensa e/ou Inexigibilidade de Licitação na contratação de Cursos de Capacitação e Treinamento.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Avançada) - Fundação Escola de Governo SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
17. Mônica Kobe de Oliveira. Dosimetria das Sanções administrativas em Licitações e Contratos. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Avançada) - Fundação Escola de Governo SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
18. Daniela Barbosa Pacheco. Contratos Administrativos. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Avançada) - Fundação Escola de Governo SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
19. Fernanda Pereira Farias. Licitações e Contratos Públicos - Fiscalização. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Avançada) - Fundação Escola de Governo SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
20. Patricia Vieira Petry. A Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Administração Pública: A importância do Preposto. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Avançada) - Fundação Escola de Governo SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
21. Rogério Marques da Silva. Planejamento dos Contratos Administrativos. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Avançada) - Fundação Escola de Governo SC. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
22. Beatriz Goulart da Silveira. A responsabilidade civil extracontratual do Estado por conduta omissiva. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Aplicado) - Fundação Universidade Regional de Blumenau. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

- Douglas Ricardo Silvano. Análise dos limites e pressupostos 2014/1 da dispensa de licitação emergencial prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Federal de Santa Catarina. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
- Braulio Cavalcanti Ferreira. A representação dos Cartéis pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) e os impactos dos Conluíos em Licitações na Administração Pública Brasileira: uma análise do Processo Administrativo nº 08012.001826/2003-10/CADE, envolvendo as empresas prestadoras de serviços de segurança privada no Rio Grande do Sul. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Federal de Santa Catarina. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
- Júlia Fernandes de Brito. O novo campo de incidência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Federal de Santa Catarina. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
- Vinícius Eduardo Wassnabsdorf. As alterações promovidas pela Lei nº 12.462/11 no procedimento licitatório. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Federal de Santa Catarina. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.
- Marina Gondin Ramos. A Responsabilidade do Administrador Público pelo Inadimplemento dos Contratos Administrativos à Luz da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Federal de Santa Catarina. Orientador: Felipe Cesar Lapa Boselli.

Educação e Popularização de C & T

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

- BOSELLI, Felipe. Licitações exigem conhecimento e fôlego de caixa. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).



Prefeitura de Joinville

38
f

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEI Nº 0012880686/2022 - IPREVILLE.UAD.ACC

Joinville, 12 de maio de 2022.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos, 372 – Centro, CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **BOSELLI LICITAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 71.731.871/0001-23, através de seu sócio, Felipe Cesar Lapa Boselli, prestou serviços, por meio da contratação descrita abaixo:

Nota de Empenho: nº 135/2022

Inexigibilidade: nº 005/2022

Nota Fiscal: 209/2022

Objeto do Contrato: Contratação da empresa Boselli Licitações, para capacitação *In Company* dos servidores da Gerência Administrativa e Consultoria Jurídica do Ipreville, realizado no período de 03 à 05 de maio de 2022 em Joinville/SC, totalizando 24 horas.

Atestamos outrossim, que a mesma atendeu aos requisitos, tanto na qualidade dos serviços, quanto na pontualidade, demonstrando possuir capacidade técnica, razão pela qual declaramos satisfeitos com a prestação dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Guilherme Machado Casali
Diretor Presidente do Ipreville



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 16/05/2022, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012880686** e o código CRC **854D13D7**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.152348-1

0012880686v9



38
Editor de Publicações Eletrônicas em
09/12/2021

Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A
EMPRESA BOSELLI LICITAÇÕES LTDA.**

CONTRATO Nº SMGP-0182/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0258/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP nº.0846/2021

ATA DE HOMOLOGAÇÃO: 07/12/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, Fábio Cavazotti e Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **BOSELLI LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar da Cunha, nº 416, Sala 1105, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, telefone (48)3364-8666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.731.871/0001-23, neste ato representado por **Felipe Cesar Lapa Boselli**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 326.969.898-42, portador da OAB/SC nº 29.308, residente e domiciliado(a) em Florianópolis/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de capacitação *in company*, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos.

§1º. Especificações do objeto

I - Os serviços a serem prestados compreendem o estudo das características específicas das licitações que são realizadas pelo Município de Londrina, para definir o melhor formato da adequação da legislação municipal para atender às necessidades impostas pela Lei 14.133/2021, inclusive no que tange à compatibilidade com o programa de incentivo à participação de novas empresas nas licitações, com fomento às empresas locais, como no Programa Compra Londrina.

II - A atividade iniciará com uma etapa preparatória, com a análise dos processos atuais do Município de Londrina, o que incluirá uma visita técnica à sede desta municipalidade, para observar os detalhes da estrutura e dos procedimentos adotados por esta Administração, tanto para a realização das licitações, quanto para a gestão dos contratos.

III - Com base nos levantamentos iniciais e de acordo com a determinação da nova lei de licitação serão elaborados os regulamentos necessários para bem atender às necessidades reais deste Município e cumprir a determinação legal que impõe que sejam regulamentados 37 pontos da nova lei de licitações, sem contar os que serão regulamentados pelo Governo Federal e pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

IV - No Anexo 1 da Proposta estão listados os 37 pontos da nova lei de licitações que deverão ser regulamentados, sendo que esses temas poderão estar agrupados em único regulamento, de tal forma a simplificar os procedimentos licitatórios e de contratação, tanto para essa Administração quanto para os licitantes e contatados. Além desses temas, será regulamentado também o diálogo competitivo , totalizando 38 pontos.

V - Durante a etapa, de elaboração da minuta da legislação, serão feitas reuniões virtuais entre os consultores da empresa contratada e os servidores deste Município para dirimir as dúvidas e chegar no melhor formato dos regulamentos.

VI - As minutas preliminares dos regulamentos, elaboradas pela contratada, serão encaminhadas para este Município que irá analisar e propor as modificações que entender razoáveis. Nessa etapa também serão feitas reuniões virtuais para alcançar a redação mais adequada.

VII - Com base nas sugestões apresentadas pelos servidores de Londrina, serão elaboradas as minutas finais dos regulamentos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo para o Município de Londrina.

VIII - Concluída a elaboração das versões finais das minutas dos regulamentos, o Município de Londrina deverá tomar as providências para a promulgação dos decretos com estes regulamentos.

IX - Após a publicação do(s) decreto(s) com os regulamentos necessários, será iniciada a elaboração das minutas de editais, de termos de referência e minutas de contratos e outros documentos exigidos, em atendimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021.

X - Na etapa de elaboração das minutas também serão realizadas reuniões virtuais entre os consultores da Boselli Licitacões e os servidores de Londrina, na quantidade que for preciso, para que as minutas sejam as mais adaptadas possíveis à realidade local deste município, inclusive com a adoção de linguagem acessível e inovadora, a fim de facilitar o entendimento das empresas potencialmente licitantes em consonância com o Programa Compra Londrina que incentiva a participação de novas empresas, especialmente locais, nas licitações promovidas por este Município.

XI - As versões prévias destas minutas serão encaminhadas para análise desta Administração, que poderá apresentar alterações que devem ser feitas na referidas minutas.

XII - As alterações propostas por essa Administração serão analisadas e discutidas com os servidores de Londrina envolvidos com o tema, inclusive aqueles responsáveis pelo assessoramento jurídico e licitações e contratos, para que ocorram os ajustes convenientes e sejam elaboradas as versões finais das minutas, para entrega a esta Administração.

XIII - Depois de todo o material entregue será ministrado um curso de licitações e contratos administrativos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e já embasado nos regulamentos e minutas específicas de Londrina. O curso terá duração de 40 (quarenta) horas e será ministrado presencialmente, com a participação de até 100 (cem) servidores. O programa do curso está no Anexo 2 da Proposta. A convite da Contratante, poderão participar do curso, apenas como ouvintes, representantes de outros órgãos/entidades.

XIV - Durante 3 (três) meses após a entrega das versões finais das minutas haverá a prestação de assessoria da empresa contratada aos servidores desta Administração para

esclarecimento de dúvidas relacionadas aos procedimentos de licitação e de contratação. As dúvidas serão dirimidas por e-mail, telefone, ou por reuniões virtuais. Caso haja necessidade e interesse desta Administração, essa atividade poderá ser prorrogada, com o consequente pagamento mensal do valor.

§02º. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), divididos conforme segue:

ATIVIDADE	VALOR
Elaboração do(s) regulamento(s) (itens 1, 2, 3 e 4 do cronograma)	R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)
Elaboração das minutas (itens 6, 7 e 8 do cronograma)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Treinamento para utilização da regulamentação (item 9 do cronograma)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Assessoria na implantação da regulamentação e minutas (item 10 do cronograma)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, em total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para três meses

§03º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, transporte, estadia, materiais, capacitação, plataforma para reuniões virtuais, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. O Processo de Solicitação de contratação nº 19.008.159179/2021-00;
- II. O Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0846/2021 de Inexigibilidade nº IN/SMGP-0258/2021 e seus anexos, Processo SEI nº 19.008.160450/2021-41;
- III. A Proposta da CONTRATADA, datada de 12 de novembro de 2021.

§01º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§02º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Termo e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e

da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

§01º É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da contratada ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica após a conclusão de cada atividade do cronograma constante na Cláusula Quinta e valores constantes no §0 2º da Cláusula Primeira e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

§01º. O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo do objeto de cada atividade, da seguinte forma:

I. O recebimento do objeto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal será efetuado pelo servidor designado pela Autoridade da Pasta, que verificará o atendimento de todas as cláusulas do presente Contrato;

II. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para às quintas-feiras, devendo gerar e assinar a Previsão de Pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento;

III. As previsões de pagamentos recebidas, através do sistema SEI, até às dezenassete horas e trinta minutos das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data;

IV. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Londrina-PR.

V. Os valores devidos à contratada serão pagos, pela CONTRATANTE, numa quinta-feira, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal.

VI. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

VII. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

§02º. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente contrato.

I. No caso da contratada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

§03º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada, obedecendo o seguinte cronograma:

ETAPAS	ATIVIDADE	PRAZO
--------	-----------	-------

1	Análise das licitações locais com visita técnica	1 mês
2	Elaboração dos regulamentos	3 (três) meses
3	Análise e proposta de alterações nos regulamentos	Prazo da Administração
4	Ajuste dos regulamentos	15 (quinze) dias
5	Promulgação dos decretos com os regulamentos	Prazo da Administração
6	Elaboração das minutas	2 (dois) meses
7	Análise e proposta de alterações nas minutas	Prazo da Administração
8	Ajuste das minutas	15 (quinze) dias
9	Treinamento para utilização dos regulamentos	40 (quarenta) horas
10	Assessoria na implantação dos regulamentos	3 (três) meses

§01º. A etapa 2, Elaboração dos regulamentos, poderá ser prorrogada por 1 (um) mês, sem nenhuma penalidade, caso não seja possível concluir tais atividades nos 3 (três) meses previstos, sendo enveredados os necessários esforços para a conclusão dentro do período inicialmente previsto.

§02º. As etapas 3, 5 e 7, respectivamente, análise e proposta de alterações nos regulamentos, promulgação dos decretos com os regulamentos e análise e proposta de alterações nas minutas, serão desenvolvidas por essa Administração, portanto, não estão estabelecidos no cronograma.

§03º. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

§04º. Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de Contratos.

§05º. Os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo pelos órgãos solicitantes, os quais efetuarão a conferência da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal aos respectivos setores financeiros para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quarta, após a verificação da regularidade do fornecedor pelo Órgão Gerenciador:

I. No desempenho das atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento contratual;

§01º. O recebimento pelo fiscal do contrato dar-se-á de duas formas:

I. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos e/ou execução do objeto, com o aceite na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo pelo órgão beneficiário do serviço;

II. Definitivamente, mediante termo circunstaciado apostado e anexado na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade pelo Fiscal de contrato;

III. O recebimento provisório será dispensado nos casos previstos no art. 74 da Lei 8.666/93.

§02º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§03º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Gestor de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

- I. O prejuízo acarretado ao Município;
- II. Demonstrar o descumprimento Contratual;
- III. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- IV. Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;
- V. Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
- VI. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;
- VII. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.

§04º. Entende-se como Gestor de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria conforme Decreto Municipal nº 52/2010.

§05º. Será designada COMISSÃO, via portaria conjunta, para recebimento e análise dos regulamentos e minutas, sendo composta por servidores da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:

§01º. Gerais:

- I. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Contratada;
- II. Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto do presente termo;
- III. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Processo Administrativo de Contratação e seu(s) anexo(s), inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- V. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

- VI. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- VII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VIII. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo;
- IX. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- X. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese;
- XI. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto;
- XII. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- XIII. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XIV. Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;
- XV. Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- XVI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§02º. A CONTRATADA manterá atualizado junto ao Gestor, durante a vigência do presente contrato: o endereço, nº do telefone fixo e celular, correio eletrônico, e nome do representante legal com poder de decisão.

§03º. Específicas:

- I. Cumprir o cronograma definido neste termo;
- II. O treinamento deverá ser realizado, necessariamente, pelo professor Felipe Boselli, com a máxima qualidade, primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas, estudos de casos concretos, entre outros necessário a perfeita execução do objeto;
- III. Fazer avaliação oral, junto aos participantes, ao final do curso, com o objetivo de conferir se o programa foi devidamente cumprido;
- IV. Entregar, ao finalizar as turmas, certificados de participação emitidos pela CONTRATADA, aos participantes que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, comprovada mediante controle diário da lista de presença;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e todos os encargos (ISS, impostos, taxas, recolhimento de INSS) decorrentes da prestação deste serviço contratado, dos seus profissionais envolvidos no programa;
- VI. Arcar com os respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais (corpo docente) envolvidos no programa, quando necessário. Além de todos os outros oriundos da necessidade da plena execução do objeto;
- VII. Ceder no término do contrato, de maneira impressa e digital, todo o material utilizado durante os treinamentos e ceder os direitos a CONTRATANTE de utilizar todo material didático do treinamento, para fins de multiplicação de conteúdo exclusivamente para fins de conhecimento, para outros servidores da Prefeitura Municipal de Londrina - PML;

VIII. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste contrato e no Termo de Referência, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/partneria);
- II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/partneria /credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
 - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d) os riscos relacionados ao incidente;
 - e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- VIII. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- IX. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- X. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- XI. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- XII. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
- XIII. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/partneria/credenciamento).

Parágrafo Único. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a

terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

24
E

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- §01º. Emitir a nota de empenho e enviar a CONTRATADA, para inicialização da prestação dos serviços;
- §02º. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados;
- §03º. e por algum motivo de força maior for necessário o cancelamento ou alteração de data por parte da CONTRATANTE, conforme cronograma previamente definido, deverá a CONTRATANTE informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias e definir nova data de execução no prazo de 30 dias de maneira a não prejudicar o calendário programado;
- §04º. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
- §05º. Recrutar, selecionar e indicar os participantes;
- §06º. Fornecer as fichas de inscrição de todos os participantes com até 10 (dez) dias antes do início da capacitação;
- §07º. Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu total envolvimento com o programa;
- §08º. Gerenciar a comunicação e a estratégia dos serviços aos colaboradores envolvidos;
- §09º. Fornecer toda a estrutura física necessária para a realização do treinamento: local climatizado, carteiras confortáveis que possibilitem aos treinandos a realização de atividades e exercícios pertinentes ao treinamento, equipamentos audiovisuais, recursos institucionais, coffee-break, sanitários, e outros espaços e estruturas necessários a realização do treinamento, na cidade de Londrina – PR;
- §10º. Realizar a fiscalização e recebimento do objeto adequado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;
- §11º. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;
- §12º. Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA, providenciar o seu recebimento provisório, efetuar a conferência dos valores e realizar o pagamento conforme valor avençado.
- §13º. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo o Contratado suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do serviço em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PETICIONAMENTO

Os eventuais pedidos serão realizados, PREFERENCIALMENTE, através de Peticionamento Eletrônico SEI, disponível na página do município <http://www1.londrina.pr.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- §01º. A Contratada ficará sujeita à advertência, em razão da ocorrência de quaisquer situações que venham a atrasar o cronograma apresentado, devidamente justificado pela Contratada e confirmadas pelo fiscal e gestor.
- §02º. A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência

de quaisquer das hipóteses previstas, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal e gestor, com a ciência do representante da Contratada:

- a) Atraso injustificado no cronograma apresentado, referente as etapas 1, 2, 4, 6 e 8, implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- b) Reincidência de atraso injustificado no cronograma apresentado, referente as etapas 1, 2, 4, 6 e 8, prejudicando o cumprimento da carga horária total especificada, implica no pagamento de multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da da etapa compreendida, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- c) Atraso injustificado no cronograma apresentado, referente a etapa 9, implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- d) Reincidência de atraso injustificado no cronograma apresentado, referente a etapa 9, implica no pagamento de multa de 3% (três por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- e) Deixar de abordar qualquer assunto previsto na etapa 9 implica em multa de 1% (um por cento) por conteúdo, calculada sobre o valor total da etapa compreendida.

§03. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

§04. A penalidade por inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§05. A penalidade por inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cumulativamente com:

I. a rescisão unilateral do contrato;

II. suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitação, e impedimento de contratar com o Município de Londrina por prazo não superior a dois anos;

§06. A recusa injustificada em assinar o contrato, a ordem de serviço, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação/liberação para assinatura, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

§07. As multas moratórias e compensatórias previstas nesta cláusula, poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato.

§08. As sanções previstas admitem a defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§09. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993 e alterações.

§10º. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

28
f

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

§1º. O presente contrato será cancelado:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d. Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

a. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

b. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§2º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, ainda:

I. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§3º. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará na apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte
04.122.0002-2020	3.3.90.35.00.00	0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste

Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada ([Doc. SEI n.º 6673673](#)) pela PGM ([Doc. SEI n.º 6811459](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cesar Lapa Boselli**, Usuário Externo, em 07/12/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Borges Francisco**, Gestor(a) de Contrato, em 07/12/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Maier**, Testemunha, em 07/12/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Nunes Palmeira**, Testemunha, em 07/12/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva**, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, em 08/12/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6825242 e o código CRC D9D6C650.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARLOS MERENCIO DE LIMA**, Agente de Polícia Federal, em 26/08/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24742465 e o código CRC 920DF8AF.

Rua Professora Sandália Monzon, 210 Santa Candida, Curitiba/PR
CEP 82640-040, Telefone: (41) 3251-7575

Referência: Processo nº 08385.010993/2022-86

SEI nº 24742465



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323 - CEP 87.702.000.
Endereço eletrônico: www.parana.vai.pr.gov.br
e-mail: compras@parana.vai.pr.gov.br.

**Minuta - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ e a empresa BOSELLI LICITAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, inscrita no CNPJ nº. 76.977.768/0001-81 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado neste ato representado pelo neste ato representado pelos Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda Pública Sr **GILMAR PINHEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 430.522-1 PR, e inscrita no CPF sob nº 300.997.499-04 e Ilma. Diretora de Compras Sra. **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8795443-9 PR, e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme artigo 1º do Decreto nº 20.867/2020.

CONTRATADA: BOSELLI LICITAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 71.731871/0001-73, estabelecida à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Sala 1.105, Centro, na cidade de Florianópolis, SC, CEP 88.015-100, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE CESAR LAPA BOSELLI**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SC sob nº 29.308, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.954.036-6 SSP-SP, e do CPF/MF nº 326.969.898-2, residente e domiciliado na Avenida Madre Benvenuta, 388, apto 1017, Trindade, Florianópolis - SC, CEP 88.036-500.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de capacitação *in company*, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações)**, através do profissional **FELIPE CESAR LAPA BOSELLI**, incluindo a elaboração de minutas de documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR CONTRATUAL.

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Contrato nº 06/2022 - Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323 - CEP 87.702.000.
Endereço eletrônico: www.paranavaí.pr.gov.br
e-mail: compras@paranavaí.pr.gov.br

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a conclusão de cada atividade do cronograma, mediante efetiva execução e apresentação da nota fiscal do serviço prestado, atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados da última assinatura no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados nos prazos contidos no cronograma transcritos abaixo, no Paço Municipal (Rua Getúlio Vargas, nº 900, Centro):

1 - Análise das licitações locais com visita técnica	1 (um) mês
2 - Elaboração do regulamento	3 (três) meses
3 - Análise e proposta de alteração na regulamentação	Prazo da Administração
4 - Ajuste do Regulamento	15 (quinze) dias
5 - Promulgação do decreto regulamentador	Prazo da Administração
6 - Elaboração de minutas	2 (dois) meses
7 - Análise e proposta de alteração nas minutas	Prazo da Administração
8 - Ajustes das Minutas	15 (quinze) dias
9 - Treinamento para utilização do regulamento	40 (quarenta) dias
10 - Assessoria na implantação do regulamento	3 (três) meses

CLÁUSULA QUINTA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Gerais:

- Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Contratada;

Contrato nº 06/2022 – Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

53
P

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323 - CEP 87.702.000.

Endereço eletrônico: www.paranaivai.pr.gov.br

e-mail: compras@paranaivai.pr.gov.br.

- b) Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Processo Administrativo de Contratação e seu(s) anexo(s), inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- e) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- f) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- h) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo;
- i) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- j) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE;
- k) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na legislação.

Específicas:

- a) Cumprir o cronograma definido neste termo;
- b) Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas, estudos de casos concretos, entre outros necessários a perfeita execução do objeto;
- c) Fazer avaliação, junto aos participantes, ao final de cada etapa realizada, com o objetivo de conferir se o programa foi devidamente cumprido;
- d) Entregar, ao finalizar as turmas, certificados de participação emitidos pela CONTRATADA, aos participantes que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, comprovada mediante controle diário da lista de presença;
- e) Se responsabilizar pela remuneração e todos os encargos (ISS, impostos, taxas, recolhimento de INSS) decorrentes da prestação deste serviço contratado, dos seus profissionais envolvidos no programa;
- f) Arcar com os respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais (corpo docente) envolvidos no programa, quando necessário. Além de todos os outros oriundos da necessidade da plena execução do objeto;
- g) Ceder no término do contrato, de maneira impressa e digital, todo o material utilizado durante os treinamentos e ceder os direitos a CONTRATANTE de utilizar todo material didático do treinamento, para fins de multiplicação de conteúdo exclusivamente para fins de conhecimento do conteúdo, para outros servidores da PML que vierem a ter a necessidade do conhecimento.



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323 - CEP 87.702.000.
Endereço eletrônico: www.paranaíva.pr.gov.br
e-mail: compras@paranaíva.pr.gov.br

52
1

h) Havendo divergências entre alguma disposição contida entre o termo de referência, proposta e o instrumento contratual, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a nota de empenho e enviar a CONTRATADA, para inicialização da prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados;
- c) Se por algum motivo de força maior for necessário o cancelamento ou alteração de data por parte da CONTRATANTE, conforme cronograma previamente definido, deverá a CONTRATANTE informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias e definir nova data de execução no prazo de 30 dias de maneira a não prejudicar o calendário programado;
- d) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
- e) Recrutar, selecionar e indicar os participantes;
- f) Fornecer as fichas de inscrição de todos os participantes com até 10 (dez) dias antes do início da capacitação;
- g) Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu total envolvimento com o programa;
- h) Gerenciar a comunicação e a estratégia dos serviços aos colaboradores envolvidos;
- i) Fornecer toda a estrutura física necessária para a realização do treinamento: local climatizado, carteiras confortáveis que possibilitem aos treinandos a realização de atividades e exercícios pertinentes ao treinamento, equipamentos áudio-visuais, recursos institucionais, sanitários, e outros espaços e estruturas necessários a realização do treinamento, na cidade de Paranavaí, PR;
- j) Realizar a fiscalização e recebimento do objeto adequado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;
- l) Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA, providenciar o seu recebimento provisório, efetuar a conferência dos valores e realizar o pagamento conforme valor avençado.

CLÁUSULA SEXTA- SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades descritas neste instrumento, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada ficará sujeita à advertência, em razão da ocorrência de quaisquer situações que venham a atrasar o cronograma apresentado, devidamente justificado pela Contratada e confirmadas pelo fiscal e gestor.

Contrato nº 06/2022 - Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Lepa Rosseli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sab/pfma/portal/assinaturas.com.br> e utilize o código 4F9E-64C0-921B-C213.



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323 - CEP 87.702.000.
Endereço eletrônico: www.paranavaí.pr.gov.br
e-mail: compras@paranavaí.pr.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal e gestor, com a ciência do representante da Contratada:

- a) Atraso injustificado no cronograma apresentado, referente as etapas 1, 2, 4, 6 e 8, implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- b) Reincidência de atraso injustificado no cronograma apresentado, referente as etapas 1, 2, 4, 6 e 8, prejudicando o cumprimento da carga horária total especificada, implica no pagamento de multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- c) Atraso injustificado no cronograma apresentado, referente a etapa 9, implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- d) Reincidência de atraso injustificado no cronograma apresentado, referente a etapa 9, implica no pagamento de multa de 3% (três por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- e) Deixar de abordar qualquer assunto previsto na etapa 9 implica em multa de 1% (um por cento) por conteúdo, calculada sobre o valor total da etapa compreendida.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO. A penalidade por inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. A penalidade por inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cumulativamente com:

- I - a rescisão unilateral do contrato;
- II - suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitação, e impedimento de contratar com o Município de Paranavaí por prazo não superior a dois anos;

PARÁGRAFO SEXTO. A recusa injustificada em assinar o contrato, a ordem de serviço, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação/liberação para assinatura, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

PARÁGRAFO SÉTIMO. As multas moratórias e compensatórias previstas nesta cláusula, poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. As sanções previstas admitem a defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de

Contrato nº 06/2022 - Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323 - CEP 87.702.000.
Endereço eletrônico: www.paranavaí.pr.gov.br
e-mail: compras@paranavaí.pr.gov.br

inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

PARÁGRAFO NONO. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pela disposição expressa na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.001.04.123.0002.2.060.3.3.90.35 (1382)

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado pela servidora Tatiane Dariva Guassu nomeada através do Decreto nº 18.446/2017. Já a fiscalização será realizada pela servidora Sueli Antunes, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ,

Contrato nº 06/2022 - Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323 - CEP 87.702,000.
Endereço eletrônico: www.paranavaí.pr.gov.br
e-mail: compras@paranavaí.pr.gov.br

GILMAR
PINHEIRO:30099749904
49904
Assinado de forma digital por
GILMAR
PINHEIRO:30099749904
Data: 2022.02.04 12:32:50
-03'00'

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente
NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

BOSELLI LICITAÇÕES LTDA
FELIPE CESAR LAPA BOSELLI
CONTRATADA

Testemunhas: _____

Contrato nº 06/2022 - Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323 - CEP 87.702.000.
Endereço eletrônico: www.paranaiva.pr.gov.br
e-mail: compras@paranaiva.pr.gov.br

56
P

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022

CONTRATO N° /2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, inscrita no CNPJ nº. 76.977.768/0001-81 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda Pública Sr GILMAR PINHEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 430.522-1 PR, e inscrita no CPF sob nº 300.997.499-04 e Ilma. Diretora de Compras Sra. NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8795443-9 PR, e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme artigo 1º do Decreto nº 20.867/2020.

CONTRATADA: BOSELLI LICITAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 71.731871/0001-73, estabelecida à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Sala 1.105, Centro, na cidade de Florianópolis, SC, CEP 88.015-100, neste ato representado pelo Sr. FELIPE CESAR LAPA BOSELLI, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SC sob nº 29.308, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.954.036-6 SSP-SP, e do CPF/MF nº 326.969.898-2, residente e domiciliado na Avenida Madre Benvenuta, 388, apto 1017, Trindade, Florianópolis - SC, CEP 88.036-500.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações)**, através do profissional FELIPE CESAR LAPA BOSELLI, incluindo a elaboração de minutas de documentos.

VALOR: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)**.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos provenientes das Dotações Orçamentárias: 11.001.04.123.0002.2.060.3.3.90.35 (1382)

PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO: O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados da última assinatura no contrato. Os serviços deverão ser executados nos prazos contidos no cronograma apresentado na proposta da empresa, a qual é parte integrante deste instrumento, no Paço Municipal (Rua Getúlio Vargas, nº 900, Centro).

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

GILMAR
PINHEIRO:300997494
904
Assinado de forma digital por
GILMAR PINHEIRO:30099749904
Data: 2022.02.04 12:33:23
-03:00

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda
CONTRATANTE

BOSELLI LICITAÇÕES LTDA
FELIPE CESAR LAPA BOSELLI
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Ceser Lapa Boelli.
Para verificar as assinaturas, é só clicar no link: <https://www.sedexdigital.com.br/validar?sig=4f9b6d20-9213-4213-8213-12213-1213>.

Contrato nº 06/2022 - Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21.

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Nadime Oliveira

045.697.729-51

Signatário

HISTÓRICO

- 07 fev 2022 10:35:37  Wellington José Ferreira de Lima Batista da Silva criou este documento. (E-mail: wellingtonlima@paranavai.pr.gov.br)
- 07 fev 2022 10:42:43  Nadime Abdallah de Oliveira (E-mail: compracerta.pvai@gmail.com, CPF: 045.697.729-51) visualizou este documento por meio do IP 187.33.209.2 localizado em Paranavai - Parana - Brazil.
- 07 fev 2022 10:45:37  Nadime Abdallah de Oliveira (E-mail: compracerta.pvai@gmail.com, CPF: 045.697.729-51) assinou este documento por meio do IP 187.33.209.2 localizado em Paranavai - Parana - Brazil.





Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

CONTRATO N° 087/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO CAPACITAÇÃO /N COMPANY, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADOS PARA REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DA APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE MINUTAS E DOCUMENTOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL E A EMPRESA BOSELLI LICITAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado, como **contratante** e assim doravante denominado, o **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº **77.001.329/0001-00**, com sede em Piraí do Sul, Paraná, na Praça Alípio Domingues, nº 34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, portador RG nº **8.900.624-4** SSP/PR, CPF nº **044.977.579-86**, residente e domiciliado a Rua Sinhá Mossurunga, nº 157, em Piraí do Sul, Estado do Paraná, e de outro lado, como **contratada**, a empresa **BOSELLI LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **71.731.871/0001-23**, com sede na Avenida Águas Claras, s/n – Condomínio Águas Claras, Bairro Graminha, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, fone: (65) 3044-3111, sala 03 Bairro centro, CEP 78.015-640, neste ato representada por **FELIPE CÉSAR LAPA BOSELLI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob n. 29.308, portador da Cédula de Identidade RG n. 34.954.037-8, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 326.969.898-42, residente e domiciliado na Avenida Madre Benvenuta, n. 388, apartamento 1017, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.036-500, tem entre si justo e acertado o presente contrato de **prestação de serviço visando capacitação /n company, consultoria e assessoramento especializados para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo a elaboração de minutias e documentos, nos termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo 2148/2022, conforme Termo de Ratificação publicado no Diário Oficial do Município em 15 de junho de 2022, parte integrante deste independentemente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada e datada de 27/05/2022, ficando, porém ressalvadas como não**



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições do presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço visando capacitação *in company*, consultoria e assessoramento especializados para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo a elaboração de minutas e documentos, nos termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo 2148/2022, conforme Termo de Ratificação publicado no Diário Oficial do Município em 15 de junho de 2022, cuja cópia passa a integrar o presente instrumento independentemente de translado.

1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem prestados serão iniciados com o estudo realizado pela Empresa a ser contratada acerca das características específicas das licitações que são realizadas por esta Administração, para definir o melhor formato da adequação da legislação municipal para atender as necessidades impostas pela Lei 14.133/2021.

Nessa etapa preparatória será feita uma reunião inicial, on-line, com os gestores envolvidos no processo de licitações e contratos, para observar os detalhes da estrutura e dos procedimentos adotados no Município, tanto para a realização das licitações, quanto para a gestão dos contratos.

Com base nos levantamentos iniciais e de acordo com a determinação da nova lei de licitação será elaborada a regulamentação para bem atender às necessidades reais deste Município e cumprir a determinação legal que ordena que seja regulamentado 31 pontos da nova lei de licitações e contratos, sem contar os que serão regulamentados pelo Governo Federal e pelos Poderes Legislativo e Judiciário. Esses temas poderão estar agrupados em único regulamento, de forma a simplificar os procedimentos licitatórios e de contratação.

Durante essa etapa, de elaboração da minuta da regulamentação, serão feitas tantas reuniões virtuais entre os consultores da empresa e os servidores



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

62
f

do Município quantas sejam necessárias para dirimir as dúvidas e chegar no melhor formato da regulamentação.

A minuta preliminar da regulamentação, elaborada pela Empresa, será encaminhada para este Município que irá analisar e propor as modificações que entender razoáveis. Nessa etapa também serão feitas tantas reuniões virtuais quantas forem necessárias para alcançar a redação mais adequada.

Com base nas sugestões apresentadas pelos servidores, a Empresa elaborará a minuta final da regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para o Município.

Concluída a elaboração da versão final da minuta da regulamentação, a Administração deverá tomar as providências para a promulgação do(s) decreto(s) com a regulamentação. Após a publicação do(s) decreto(s) com toda a regulamentação necessária, será iniciada a elaboração das minutas padronizadas de editais, de termos de referência, de contratos e dos outros documentos exigidos, em atendimento ao que determina a Lei 14.133/2021.

Nessa etapa de elaboração das minutas padronizadas também serão realizadas reuniões virtuais entre os consultores da empresa Boselli Licitações e os servidores na quantidade que for preciso, para que as minutas sejam as mais adaptadas possíveis à realidade deste município.

As versões prévias dessas minutas serão encaminhadas para análise desta Administração, que poderão apresentar alterações que devem ser feitas nessas minutas.

As alterações propostas pela Administração serão analisadas e discutidas com os servidores envolvidos com o tema, em especial aqueles responsáveis pelo assessoramento jurídico e controle interno, para que ocorram os ajustes convenientes e sejam elaboradas as versões finais das minutas padronizadas, para entrega a esta Administração.

Depois de todo o material entregue será ministrado um curso de licitações e contratos administrativos, de acordo com a Lei 14.133/2021 e já embasado na regulamentação e minutas padronizadas específicas deste Município. Esse curso terá duração de 48 (quarenta e oito) horas, sendo 32 (trinta e duas) horas de curso online assíncrono (gravado) e 16 (dezesseis) horas de curso ministrado de forma presencial, nas instalações dessa Prefeitura, com a participação de até 100 pessoas.

Durante 3 (três) meses após a entrega das versões finais das minutas padronizadas haverá a prestação de assessoria desta empresa para os



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

43
P

servidores desta Administração para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos procedimentos de licitação e de contratação. Essas dúvidas serão dirimidas por e-mail, telefone, ou por reuniões virtuais. Caso haja necessidade e interesse desta Administração, essa atividade poderá ser prorrogada por mais 3 (três) meses, com o consequente pagamento mensal do valor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO

2.1. O regime de contratação é o contrato administrativo de prestação de serviços, sendo sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e terá início a partir da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Município, servindo esta publicação como ordem de serviço. Além disso, o prazo de execução será, também, de 12 (doze) meses.

2.2. O índice de reajuste aplicável, por interesse e iniciativa do contratado, será o IPCA- IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pelo serviço será no importe de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), tal qual de denota da proposta em anexo, sendo o valor de cada serviço o seguinte:

- a) Elaboração da regulamentação (itens 1, 2, 3, 4, e 5 do cronograma):** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Elaboração das minutas padronizadas (itens 7 e 8 do cronograma):** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- c) Treinamento para utilização da regulamentação (item 10 do cronograma):** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- d) Assessoria na implantação da regulamentação e minutas (item 11 do cronograma):** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, por três meses, em total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury
CNPJ 77.001.329/0001-00

3.2. Os pagamentos deverão ser feitos em até 15 (quinze) dias após a conclusão de cada atividade do cronograma, condicionando-se à efetiva execução do cronograma e apresentação da nota fiscal do serviço prestado.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas de acordo com a Lei Orcamentária vigente, debitando-se a:

Despesa: 02.001.04.122.0039.2.006.3.90.39.00.0

Fonte: 1000

Reduzido: 10

Despesa: 02.001.04.122.0039.2.006.3.90.39.00.0

Fonte: 3000

Reduzido: 498

3.4 O não pagamento na data prevista implicará na atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base na variação do IPCA-IBGE além de multa de 1% (um por cento).

3.5 O atraso no pagamento por período superior a 30 dias implicará na suspensão das atividades subsequentes, até a regularização, com o consequente acréscimo do prazo correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1 Obrigações Gerais

- a. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Contratada;
 - b. Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- c. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Processo Administrativo de Contratação e seu(s) anexo(s), inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- d. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- e. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- f. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- h. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo;
- i. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- j. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE;
- k. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na legislação.

4.1.2 Obrigações Específicas

- a. Cumprir o cronograma definido neste termo de referência;
- b. Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas, estudos de casos concretos, entre outros, necessário a perfeita execução do objeto;
- c. Fazer avaliação, junto aos participantes, ao final de cada curso realizado, com o objetivo de conferir se o conteúdo teórico esteve de acordo com a



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

4
P

programação prevista. Esta avaliação deverá ser enviada a/ao responsável coordenador da CONTRATANTE indicado pelo Ordenador da Despesa;

d. Entregar, ao finalizar o curso, certificados de participação emitidos pela CONTRATADA, aos participantes que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada programa, comprovada mediante controle diário da lista de presença;

e. Responsabilizar-se pela remuneração e todos os encargos (ISS, impostos, taxas, recolhimento de INSS) decorrentes da prestação deste serviço contratado, dos seus profissionais envolvidos no programa;

f. Arcar com os respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais (corpo docente) envolvidos no programa, quando necessário. Além de todos os outros oriundos da necessidade da plena execução do objeto;

g. Ceder no término do contrato, de maneira impressa e digital, todo o material utilizado durante os treinamentos e ceder os direitos a CONTRATANTE de utilizar todo material didático do treinamento, para fins de multiplicação de conteúdo exclusivamente para fins de conhecimento do conteúdo, para outros servidores da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul que vierem a ter a necessidade do conhecimento;

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das naturalmente decorrentes do presente termo, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Emitir a nota de empenho e enviar a CONTRATADA, para inicialização da prestação dos serviços;
- b. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados;
- c. Se por algum motivo de força maior for necessário o cancelamento ou alteração de data por parte da CONTRATANTE, de alguma turma conforme cronograma previamente definido, deverá a CONTRATANTE informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 dias, e definir nova data de execução no prazo de 30 dias de maneira a não prejudicar o calendário programado;
- d. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- e. Recrutar, selecionar e indicar os participantes;
- f. Fornecer as fichas de inscrição de todos os participantes com até 10 (dez) dias antes do início das aulas;
- g. Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu total envolvimento com o programa;
- h. Gerenciar a comunicação e a estratégia dos serviços aos colaboradores envolvidos;
- i. Fornecer toda a estrutura física necessária para a realização do treinamento: local climatizado, carteiras confortáveis que possibilitem aos treinandos a realização de atividades e exercícios pertinentes ao treinamento, equipamentos áudio-visuais, recursos institucionais, sanitários, e outros espaços e estruturas necessários a realização do treinamento, na cidade de Piraí do Sul, Paraná.
- j. Realizar a fiscalização e recebimento do objeto adequado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;
- k. Atestar a execução dos serviços solicitados através da nota de empenho;
- l. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;
- m. Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA, providenciar o seu recebimento provisório, efetuar a conferência dos valores e realizar o pagamento conforme valor avençado.
- n. Havendo irregularidades na prestação do serviço, o fiscal de contrato deverá notificar de imediato a Contratada para regularização nos termos deste Contrato, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficiar o Órgão Gerenciador, na pessoa do Gestor de Contrato ou servidor responsável pelo processo licitatório, para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais. O fiscal de Contrato deverá encaminhar quando da comunicação ao gestor de contrato:
 1. O prejuízo acarretado ao Município;
 2. Demonstrar o descumprimento Contratual;
 3. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
 4. Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada, se for o caso;



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

5. Cópia da Nota Fiscal com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
6. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.
 - o. Caberá ao Gestor do Contrato a averiguação da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS e CNDT) e previdenciários (INSS). O gestor de contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA, documentos para verificação de sua regularidade trabalhista, que devem ser enviados no prazo estabelecido;
 - p. Entende-se como Gestor do Contrato, os servidores/funcionários pertencente ao Órgão Gerenciador, devidamente designados e nomeados pela Portaria para o gerenciamento do objeto do presente termo, conforme Decreto Municipal vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. À empresa CONTRATADA, se deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 1º: Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º: A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

68
P

§ 3º: As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim de rescisão do contrato.

§ 4º: A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O contrato só poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber obedecida às disposições previstas nas Leis nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

6/8

11. CLÁUSULA ONZE: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Piraí do Sul, em 20 de junho de 2022.

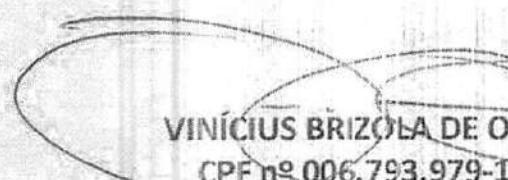
ASSINATURAS


HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

BOSELLI LICITAÇÕES LTDA
Representada por
FELIPE CÉSAR LAPA BOSELLI

TESTEMUNHAS:


KAROLAINÉ DE SOUZA MACHADO
CPF Nº 083.485.509-76


VINÍCIUS BRIZOLA DE OLIVEIRA
CPF nº 006.793.979-14



DIARIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

www.diario.piraldosul.pr.gov.br/

Edição nº 2994
Ano 2022
Página 42 de 44

Quarta-feira, 22 de Junho de 2022

Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Portarias



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury
CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 087/2022

Contratante: Município de Piraí do Sul

Contratado: BOSELLI LICITAÇÕES LTDA

CNPJ sob nº. 71.731.871/0001-23 e Inscrição Estadual nº. 002961010-0040

Objeto: Prestação de serviço visando capacitação in company, consultoria e assessoramento especializados para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo a elaboração de minutas e documentos.

Valor Total: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil).

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2022.

Data de Assinatura: 20/06/2022

Validade: 12 meses

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Piraí do Sul – Paraná – CEP 84.240-000
Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraldosul.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E CONTRATO E SEUS SUBSTITUTOS

O Secretário Municipal de Administração do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o contido no decreto que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto: Contratação de capacitação *in company*, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos.

- a) A servidora **Francini Griten Lang**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula n.º 2308, para atuar como **FISCAL SETORIAL DE CONTRATO**.
- b) A servidora **Adrieli Cavalheiro Araszewski** lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, matrícula n.º 3039, como substituto do **FISCAL SETORIAL DE CONTRATO**, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal Setorial titular.
- c) O servidor **Andrea de Fatima Fernandes**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matrícula n.º 22149, para atuar como **GESTOR DO CONTRATO**.
- d) A servidora **Giseli de Miranda Zamboni**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula n.º 2466, para atuar como substituto do **GESTOR DO CONTRATO**, que exercerá as funções de Gestor do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor titular.

Os servidores designados ficam cientes que:

I – deverão observar o disposto no Decreto que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, previstos nas subseções III e IV, da Seção V, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 2.957, de 15 de junho de 2020.

II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal.

III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 22 de agosto de 2022.

Francini Griten Lang
Fiscal de Contrato
CPF: 034.428.699-19

Adrieli Cavalheiro Araszewski
Substituto do Fiscal de Contrato
CPF: 059.915.659-70

Andrea de Fatima Fernandes
Gestor do Contrato
CPF: 069.924.449-80

Giseli de Miranda Zamboni
Substituto do Gestor de Contrato:
CPF: 064.334.009-22

Ricardo Serpe de Lima
Secretário Municipal de Administração

www.saomateusdosul.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

82
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOSELLI LICITACOES LTDA
CNPJ: 71.731.871/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:52 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **E268.2FCC.2306.0CDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

83
P

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.731.871/0001-23

Razão Social: BOSELLI LICITACOES LTDA

Endereço: AV PREFEITO OSMAR CUNHA 416 SALA 1105 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022

Certificação Número: 2022082100512022554683

Informação obtida em 02/09/2022 15:05:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

221

P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): BOSELLI LICITACOES LTDA
CNPJ/CPF: 71.731.871/0001-23

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 220140134285273
Data de emissão: 07/08/2022 20:23:28
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): 06/10/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
5270022	71.731.871/0001-23	BOSELLI LICITACOES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 5067259 e o código BFEEA276

Certidão Número 33789C2

Emitida 09/08/2022 10:15:37

Válida até 08/10/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 09 de agosto de 2022
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: BFEEA27620BF7273B99364CC488EA6C4784F1D83
Data: 09/08/2022 10:15:37 - Protocolo: 20761849 - Documento: 5067259
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOSELLI LICITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 71.731.871/0001-23

Certidão nº: 29026516/2022

Expedição: 02/09/2022, às 15:09:02

Validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOSELLI LICITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.731.871/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.^o 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ofício nº 364/2022

São Mateus do Sul, 02 de setembro de 2022.

Prezado Senhor

Encaminhamos cotação de preços para contratação de capacitação *in company*, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal da aplicação da Lei 14.133/21, para atender a demanda da Administração Municipal, conforme ofício nº 302/2022 - SMA, processo licitatório nº 8146/2022.

Informamos que o valor da contratação é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Atenciosamente,

Rosemar Ribeiro de Souza
Diretor Geral
Portaria 148/21

Ao Senhor
Ricardo Serpe de Lima
Secretário Municipal de Administração
Nesta

1.7.7.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/09/2022 a 02/09/2022)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 199/2022 Data: 02/09/2022

Fornecedor: 18472 - BOSELLI LICITACOES LTDA

1	ETAPA 01 - ELABORAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO	SER		1,000	200.000,0000	200.000,00	Não
2	ETAPA 02 - ELABORAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS:	SER		1,000	80.000,0000	80.000,00	Não
3	ETAPA 03- TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO	SER		1,000	50.000,0000	50.000,00	Não
4	ETAPA 04- ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO E MINU	MES		3,000	20.000,0000	60.000,00	Não

Total do Fornecedor: 390.000,00

Total Itens Vencedores: 0,00

Total da Coleta: 0,00


ANDREA DE FÁTIMA FERNANDES
Escriturária
Portaria 191/2012





ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

fa
B

Em 05 de setembro de 2022.

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

REF: PROCESSO N° 8146 – DATA 10/08/2022

Prezados Senhores:

Em cumprimento ao art. 3º da Lei nº 1744/07, que dispõe sobre a fiscalização exercida pelo Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com relação ao Processo nº 8146 datado de 10/08/2022 – Município de São Mateus do Sul - relativo à solicitação de dotação e recursos orçamentários, para abertura de processo licitatório para contratação de empresa para capacitação *in company*, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2022, de acordo com Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração, com preço médio estimado para contratação em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), se faz necessário:

- Declaração de Adequação da Dotação Orçamentária e Financeira, do responsável pela informação (Ordenador da Despesa), em cumprimento às determinações da Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de evitar o desequilíbrio das contas pública face à assunção de nova despesa.

Ressaltamos a necessidade de anexar ao processo, o parecer jurídico quanto ao cumprimento das exigências legais de acordo com a Lei 8.666/93. Bem como, a Secretaria Municipal de Administração, a verificação e juntada de toda documentação, necessários ao cumprimento das fases do Processo Licitatório, contratação e execução de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Verificado as recomendações acima, dar ciência à Prefeita Municipal para deferimento ou indeferimento quanto ao pedido.

Atenciosamente

Regiane Pereira da Silva
Controle Interno



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

SD
G

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Solicito a Vossa Excelência autorização para início do Processo Licitatório, cujo o objeto é: Contratação de capacitação *in company*, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos.

São Mateus do Sul, 05 de setembro de 2022

Assinado de forma digital
por RICARDO SERPE DE
LIMA:00968518990
Dados: 2022.09.05
09:48:54 -03'00'

Ricardo Serpe de Lima
Secretário Municipal de Administração

Autorizo a deflagração do processo licitatório.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO SÃO MATEUS DO SUL

41
B

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

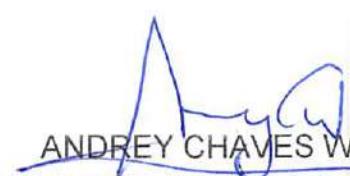
Certificamos a existência dos saldos orçamentários abaixo especificados a serem indicados no processo licitatório nº 8146/2022, para contratação capacitação *In Company*, consultoria e assessoria para regulamentação da aplicação da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração:

Entidade	01	Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Órgão	07	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	01	Administração
Proj./Ativ.	2.012	Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Administração

DOT	FONTE	ORIGEM	ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO
92	1000	Municipal	3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
814	3000	Municipal	3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

COMPLEMENTO DO ELEMENTO: 3.3.90.39.39.05

São Mateus do Sul, 05 de setembro de 2022.


ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento

www.saomateusdosul.pr.gov.br



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

82
88

São Mateus do Sul/PR., 05 de setembro de 2022.

DESPACHO

A:
SMA/Departamento de Licitações

Remeto o presente processo para continuidade **na modalidade de Inexigibilidade**.

Atenciosamente,

ROSEMAR RIBEIRO DE SOUZA
Diretor Geral da Secretaria de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8146/2022

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitações, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, CONFORME OFÍCIO 302/2022.

A empresa BOSELI LICITAÇÕES LTDA irá disponibilizar treinamento em 4 etapas, sendo etapa 01 – Elaboração da regulamentação; etapa 02 – Elaboração das minutas padronizadas; etapa 03 – Treinamento para utilização da regulamentação e etapa 04 – Assessoria na implantação da regulamentação e minutas.

A realização do treinamento e acompanhamento se dará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Nesse sentido assevera Marçal Justen Filho:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Segundo a Lei 8.666/96, é inexigível o processo de licitação para contratação de serviços técnicos, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

84

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Dante do exposto, considerando a especialidade da formação a ser ofertada por BOSELI LICITAÇÕES LTDA, aliado à necessidade de aperfeiçoamento dos servidores públicos, torna-se possível a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, II da Lei 8.666/93.

Sem mais considerações para o momento, dê-se sequência ao presente processo administrativo, **na modalidade inexigibilidade**, com a adoção dos procedimentos necessários.

São Mateus do Sul/PR., 05 de setembro de 2022.

ROSEMAR RIBEIRO DE SOUZA
Diretor Geral da Secretaria de Administração



Boselli Licitações

35
MICROFILME
Nº 01 181

BOSELLI LICITAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 71.731.871/0001-23
6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Os abaixo assinados:

- PAULO JOSÉ BRAGA BOSELLI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.191.143-4 SSP/SP e do CPF nº 006.548.298-02, residente e domiciliado na Av. Águas Claras, s/n, Condomínio Águas Claras, Bairro Graminha, São Pedro-SP, Caixa Postal nº 90, CEP 13520-000;
- FELIPE CESAR LAPA BOSELLI, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SC sob nº 29.308, portador da cédula de identidade RG nº 34.954.037-8 SSP/SP e do CPF nº 326.969.898-42, residente e domiciliado na Av. Madre Benvenuta, 388, apto 1017, Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88036-500; e
- ELAINE ALCANTARA LAPA BOSELLI, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.954.036-6 SSP/SP e do CPF nº 342.507.248-08, residente e domiciliada na Alameda Santos, 734, apto. 85, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01418-002.
- Sócios quotistas da sociedade simples limitada denominada: BOSELLI LICITAÇÕES LTDA, com sede na Av. Águas Claras, s/n – Condomínio Águas Claras Bairro - Graminha, na cidade de São Pedro - São Pedro-SP - Caixa Postal nº 90, que se encontra devidamente registrada no 3º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 208238/93 em sessão de 08/09/1993 e posteriores alterações, sendo a 5ª alteração registrada sob nº 551 no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Pedro em sessão de 19/09/2012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 71.731.871/0001-23.
- Têm entre si, justos e contratados, a presente alteração de contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:
- 1 - Inclui nos dados de qualificação do sócio PAULO JOSÉ BRAGA BOSELLI o regime de casamento que é de comunhão parcial de bens.
- 2 - Por unanimidade, os sócios aprovam o protocolo de justificativa correspondente à incorporação da empresa CAPUT EDITORA E TREINAMENTOS LTDA - EPP, com sede na Av. Prof. Othon Gama D'Eça, 677, sala 402, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-240, que se encontra devidamente registrada Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob nº 42204808779 em sessão de 25/01/2012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 14.962.165/0001-59, representada por seu administrador: FELIPE CESAR LAPA BOSELLI, já qualificado.
- 3 - Em decorrência da incorporação, a sociedade CAPUT EDITORA E TREINAMENTOS LTDA - EPP fica extinta. O distrito social por extinção deve ser na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, passando a sociedade incorporadora, BOSELLI LICITAÇÕES LTDA, a assumir integralmente os bens e direitos representados pelo ativo bem como os deveres e obrigações representados pelo passivo, ambos mensurados em Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016.
- Parágrafo Único - A Incorporadora, BOSELLI LICITAÇÕES LTDA, neste ato declara estar recebendo da empresa Incorporada, CAPUT EDITORA E TREINAMENTOS LTDA - EPP, o montante de ativos, passivo e patrimônio líquido no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), conforme consta em Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016.
- 4 - Em virtude da incorporação ora efetuada, o capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real) cada quota, que ficará assim distribuído entre os sócios:

- 1 de 5 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 18/10/2018

Arquivamento 42205822392 Protocolo 188308164 de 15/10/2018 NIRE 42205822392

Nome da empresa BOSELLI LICITAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15720136622820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-Geral;



SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR	TOTAL
Felipe Cesar Lapa Boselli	45%	9.000	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00
Paulo José Braga Boselli	30%	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
Elaine Alcântara Lapa Boselli	25%	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Total	100%	20.000		R\$ 20.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, na forma do art. 1.052 do Código Civil. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular um voto nas deliberações sociais.

- ✓ 5 - Alterar o endereço da sede da empresa para a Av. Prefeito Osmar Cunha, 416, sala 1.105, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-100.
- ✓ 6 - Incluir o nome fantasia "EDITORIA BOSELLI" na cláusula primeira.
- ✓ 7 - Alterar o objetivo social da empresa para: Assessoria, consultoria, treinamento, realização de cursos, eventos, palestras, congressos e afins, edição de livros, revistas e outras publicações e comércio varejista e atacadista de livros.
- ✓ 8 - Alterar a espécie da sociedade de "Sociedade Simples" para "Sociedade Empresária".
- ✓ 9 - Alterar o parágrafo único da cláusula quarta do ato anterior relativo ao Capital Social que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integração do capital social na forma do art. 1.052 Código Civil. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular um voto nas deliberações sociais.

- ✓ 10 - Alterar a cláusula sexta do ato anterior relativo a administração da sociedade que passará a ter a seguinte redação:

A administração da sociedade e o uso da denominação social serão exercidas unicamente pelo sócio **Felipe Cesar Lapa Boselli**, que, na qualidade de "Sócio Administrador", poderá assinar isolada e indistintamente todos os negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. É vedado, no entanto o uso da denominação social para prestar avisos, fianças ou assumir responsabilidades destoantes do objetivo da sociedade, ainda que em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador nomear procuradores para atuar em conjunto ou individualmente. O instrumento de procura deve especificar os atos e serem praticados pelos procuradores nomeados.

- ✓ 11 - Alterar a cláusula oitava que se refere ao desimpedimento e das declarações dos sócios que passará a ter a seguinte redação: "Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declararam, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a atividade mercantil e a administração da sociedade."

12 - Alterar a cláusula décima terceira correspondente da retirada de pró-labore que passará a ter a seguinte redação: "Fica sob responsabilidade de cada sócio conforme decisão em conjunto e ou individual a opção de fazer jus a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", que será levada a desconto do próprio lucro de cada um, cujo valor será fixado pelo próprio sócio, tendo em vista as limitações impostas pelo Regulamento do Imposto de Renda."

13 - Alterar as cláusulas decima segunda e decima terceira que passará a ter as suas redações na cláusula da transferência e retirada dos sócios conforme abaixo:
 "Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:
 I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;





Boselli Licitações

32
MICROFILM
Nº 001181

- II – Fendo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro com comunicação expressa.
 III - No caso de retirada de qualquer um dos sócios, será obedecido o disposto da cláusula de falecimento, não havendo acréscimo de juros."

14 – Incluir na cláusula de deliberações sociais que passará a ter a seguinte redação: "As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir quóruns especiais."

15 – Alterar as cláusulas décima quarta e décima quinta ficando suas redações expressas na Cláusula 14^a - Foro e casos omissos passando a ter a seguinte redação: "Fica eleito o Foro da Comarca da Comarca de Florianópolis-SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato entre os sócios ou para casos omissos no presente contrato."

Finalmente, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para produzir os efeitos legais.
 Por conta dessas alterações, os sócios deliberaram consolidar o contrato social, nos termos do Código Civil, o qual revogará todas as disposições anteriores pela nova redação.

DA CONSOLIDAÇÃO

BOSELLI LICITAÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 71.731.871/0001-23

Os abaixo assinados

PAULO JOSÉ BRAGA BOSELLI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.191.143-4 SSP/SP e do CPF nº 006.548.298-02, residente e domiciliado na Av. Águas Claras, s/n, Condomínio Águas Claras, Bairro Graminha, São Pedro-SP, Caixa Postal nº 90, CEP 13520-000;

FELIPE CESAR LAPA BOSELLI, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SC sob nº 29.308, portador da cédula de identidade RG nº 34.954.037-8 SSP/SP e do CPF nº 326.969.898-42, residente e domiciliado na Av. Madre Benvenuta, 388, apto 1017, Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88036-500; e

ELAINE ALCANTARA LAPA BOSELLI, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.954.036-6 SSP/SP e do CPF nº 342.507.248-08, residente e domiciliada na Alameda Santos, 734, apto. 85, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01418-002.

Cláusula 1^a - Denominação social, sede e foro

A Sociedade empresária girará sob denominação social de **BOSELLI LICITAÇÕES LTDA.** e nome fantasia "**EDITORIA BOSELLI**", e terá sua sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, 416, sala 1.105, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-100, podendo a qualquer tempo, abrir filial em qualquer parte do território nacional, mediante a alteração contratual assinada pelos sócios, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 2^a - Objetivo social

A sociedade terá como objetivo social a assessoria, consultoria, treinamento, realização de cursos, eventos, palestras, congressos e afins, edição de livros, revistas e outras publicações e comércio varejista e atacadista de livros.

Cláusula 3^a - Capital social, cessão ou transferência de quotas

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, que se encontra totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR	TOTAL
Felipe Cesar Lapa Boselli	45%	9.000	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00
Paulo José Braga Boselli	30%	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
Elaine Alcântara Lapa Boselli	25%	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Total	100%	20.000		R\$ 20.000,00

- 3 de 5 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/10/2018

Arquivamento 42205822392 Protocolo 188308164 de 15/10/2018 NIRE 42205822392

Nome da empresa **BOSELLI LICITAÇÕES LTDA**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15720136622820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

18/10/2018



Boselli Licitacões

MICROFILME
Nº 001 18

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integração do capital social na forma do art. 1.052 Código Civil. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 4ª - Prazo de duração de inicio de atividades

A sociedade se iniciou em 10/08/1993 e seu prazo e duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade e uso da denominação social

A administração da sociedade e o uso da denominação social serão exercidas unicamente pelo sócio **Felipe Cesar Lapa Boselli**, que na qualidade de "Sócio Administrador" poderá assinar isolada e indistintamente todos os negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. É vedado, no entanto o uso da denominação social para prestar avais, fianças ou assumir responsabilidades destoantes do objetivo da sociedade, ainda que em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador nomear procuradores para atuar em conjunto ou individualmente. O instrumento de procura deve especificar os atos e serem praticados pelos procuradores nomeados.

Cláusula 6ª - Retirada Pro Labore

Fica sob responsabilidade de cada sócio conforme decisão em conjunta e ou individual a opção de fazer jus a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", que será levada a desconto do próprio lucro de cada um, cujo valor será fixado pelo próprio sócio, tendo em vista as limitações impostas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

Cláusula 7ª - Da dissolução da sociedade

A presente sociedade poderá ser dissolvida na forma que dispõem os artigos 1.102 e seguintes da Lei 10.406/02.

Cláusula 8ª - Do falecimento

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios não haverá a dissolução da sociedade. Os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade. Verificada a inocorrência do seu ingresso na sociedade, os haveres do sócio falecido serão pagos aos herdeiros na proporção do balanço patrimonial, feito especialmente para tal fim. Serão pagos 10% (dez por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial e o saldo restante em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. O vencimento da primeira parcela ocorrerá 60 (sessenta) dias após o encerramento do balanço especial.

Parágrafo único - No caso de retirada de qualquer um dos sócios, será obedecido o disposto nesta cláusula, não havendo acréscimo de juros.

Cláusula 9ª - Deliberações Sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir quóruns especiais.

Cláusula 10ª - Lucros e/ou Prejuízos

Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço, a ser realizado após o término do exercício social, serão distribuídos entre os sócios, na proporção em que os mesmos acordarem, utilizando a maioria absoluta dos votos, podendo os mesmos, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Único - Constatado lucro acumulado, a sua distribuição poderá se dar em períodos inferiores a um ano, inclusive com frequência mensal.

Cláusula 11ª - Da transferência e retirada dos sócios

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- 4 de 5 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificado o Registro em 18/10/2018

Arquivamento 42205822392 Protocolo 188308164 de 15/10/2018 NIRE 42205822392

Nome da empresa BOSELLI LICITAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15720136622820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-Geral;

18/10/2018

Boselli Licitações

MICROFILME
Nº 001 18

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro com comunicação expressa.

III - No caso de retirada de qualquer um dos sócios, será obedecido o disposto da cláusula de falecimento, não havendo acréscimo de juros.

Cláusula 12^a - Do desimpedimento e das declarações dos sócios

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a atividade mercantil e a administração da sociedade.

Cláusula 13^a - Término do exercício social

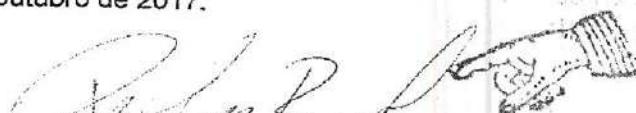
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados entre os sócios na proporção das quotas de capital social de cada um ou então, poderá ser formado um fundo de reservas ou prejuízos a amortizar, cuja deliberação dos sócios deverá ocorrer em assembleia ou Reunião dos sócios, desde já fixada para o dia 20 de abril do exercício subsequente com inicio às 09:00 horas na sede da sociedade, que também tratará dos demais assuntos pendentes.

Cláusula 14^a - Foro e casos omissos

Fica eleito o Foro da Comarca da Comarca de Florianópolis-SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato entre os sócios ou para casos omissos no presente contrato.

Finalmente, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para produzir os efeitos legais.

Florianópolis-SC, 23 de outubro de 2017.


PAULO JOSÉ BRAGA BOSELLI
CPF nº 006.548.298-02

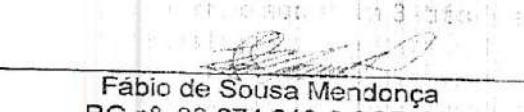

FELIPE CESAR LAPA BOSELLI
CPF nº 326.969.898-42
OAB/SC 29.308


ELAINE ALCANTARA LAPA BOSELLI
CPF nº 342.507.248-08

José Ladislau Nogueira
OAB/SP 56.466

TESTEMUNHAS:


Henrique de Sousa Mendonça
RG nº 30.673.987-2 SSP-SP


Fábio de Sousa Mendonça
RG nº. 30.674.013-8 SSP-SP

- 5 de 5 -

RECONHECIMENTO DE
* FIRMA NO VERSO
CARTÓRIO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 18/10/2018

Arquivamento 42205822392 Protocolo 188308164 de 15/10/2018 NIRE 42205822392

Nome da empresa BOSELLI LICITAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15720136622820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ao
zam

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2022

CONTRATANTE: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/ MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Fernanda Garcia Sardanha**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.819.062-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.608.509-90, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Manoel Furtado Neves nº 1368, CEP: 83.900-000.

CONTRATADA: **Boseli Licitações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Av. Prefeito Osmar Cunha nº 416, Sala 1105, Centro, CEP: 88.015-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.731.871/0001-23, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Felipe Cesar Lapa Boseli**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.954.037-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 326.969.898-42, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Av. Madre Benvenuta nº 388, apto 1017, Trindade, CEP: 88.036-500.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de capacitação *in company*, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Etapa 01– Elaboração da regulamentação:

- Análise das licitações locais;
 - Visita técnica para conhecer as condições
 - Elaboração da Regulamentação
 - Análise e proposta de alterações na regulamentação
 - Ajuste da Regulamentação
- R\$ 200.000,00

Etapa 02 – Elaboração das minutas padronizadas:

- Elaboração das minutas padronizadas
 - Análise e proposta de alterações nas minutas
- R\$ 80.000,00

Etapa 03- Treinamento para utilização da regulamentação:

- Capacitação compreendendo 40 horas presenciais ministradas pelo Dr. Felipe César Lapa Boselli
- R\$ 50.000,00

Etapa 04- Assessoria na implantação da regulamentação e minutas:

- 03 meses de Assessoria na implantação da regulamentação
- Valor mensal R\$ 20.000,00 Valor Total R\$ 60.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

at
avant

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução será de 12 (doze) meses e de vigência 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o caput, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

Parágrafo Único: No valor contratual estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, despesas com taxas de administração, lucros e demais custos incidentes sobre os serviços, necessários a sua completa realização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser apresentada após a conclusão de cada etapa dos serviços, acompanhada do Boletim de Medição, expedido pelo fiscal de contrato.

Parágrafo Primeiro: Para fins de pagamento, deverá apresentar juntamente com as notas fiscais de serviço, certidões de regularidade Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, como também, devidamente identificado com o número do Edital, do Contrato e da Nota de Empenho, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 92 – Fonte 1000 – Municipal, 814 - Fonte 3000 – Municipal - 3.3.90.39.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as suas condições técnicas, de habilitação e proposta da Contratada;

II) Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

III) Executar o objeto de acordo com a sua Proposta e com as normas e condições previstas no Processo Administrativo de Contratação e seu(s) anexo(s), inclusive com as prescrições do Estatuto



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

az
anexo

das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

V) Aceitar nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Contratante;

VI) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

VII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

VIII) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer execução do objeto contratado que não esteja executado de acordo;

IX) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

X) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

XI) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na legislação.

XII) Entregar um livro a cada Departamento na capacitação presencial;

XIII) Cumprir o cronograma definido neste Instrumento Contratual;

XIV) Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas, estudos de casos concretos, entre outros necessários a perfeita execução do objeto;

XV) Fazer avaliação, junto aos participantes, ao final de cada etapa realizada, com o objetivo de conferir se o programa foi devidamente cumprido;

XVI) Entregar, ao finalizar as turmas, certificado de participação emitidos pela Contrata, aos participantes que frequentarem no mínimo 100 % (cem) da carga horária total, comprovada mediante controle diário da lista de presença;

XVII) Se responsabilizar pela remuneração e todos os encargos (ISS, impostos, taxas, recolhimento de INSS) decorrentes da prestação deste serviço contratado, dos seus profissionais envolvidos no programa;

XVIII) Arcar com os respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais (corpo docente) envolvidos no programa, quando necessário. Além de todos os outros oriundos da necessidade da plena execução do objeto;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

em
10/09/2012

XIX) Ceder de maneira impressa e digital, todo o material utilizado durante os treinamentos e ceder os direitos a Contratante de utilizar todo material didático do treinamento, para fins de multiplicação de conteúdo exclusivamente para fins de conhecimento do conteúdo, para outros servidores vierem a ter a necessidade do conhecimento;

XX) Havendo divergência entre algumas disposições contida neste termo e no instrumento contratual, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre à supremacia do interesse público;

XXI) Revisar os regulamentos na eventualidade de alterações na Lei Federal e seus Atos Normativos, durante a execução da Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Emitir a nota de empenho e enviar a Contratada, para inicialização da prestação dos serviços;
- II) Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências se quantidades dos serviços executados;
- III) Se por algum motivo de força maior for necessário o cancelamento ou alteração de data por parte da Contratante, conforme cronograma previamente definido, deverá a Contratante informar a Contratada com antecedência mínima de 15 dias e definir nova data de execução no prazo de 30 dias de maneira a não prejudicar o calendário programado;
- IV) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
- V) Recrutar, selecionar e indicar os participantes;
- VI) Fornecer lista de presença dos servidores referente a capacitação;
- VII) Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu total envolvimento com o programa;
- VIII) Gerenciar a comunicação e a estratégia dos serviços aos colaboradores envolvidos;
- IX) Fornecer toda a estrutura física necessária para a realização do treinamento na cidade de São Mateus do Sul;
- X) Realizar a fiscalização e recebimento do objeto adequado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;
- XI) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;
- XII) Receber as notas fiscais da Contratada, providenciar o seu recebimento provisório, efetuar a conferência dos valores e realizar o pagamento conforme valor avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I) Se a Contrata deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

an
un

contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia ao interessado, independente de outras previstas em lei:

II) A Contratada ficará sujeita à advertência, em razão da ocorrência de quaisquer situações que venham a atrasar o cronograma apresentado, devidamente justificado pela Contratada e confirmadas pelo fiscal e gestor.

III) A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal e gestor, com a ciência do representante da Contratada:

- a) Atraso injustificado no cronograma apresentado, referente as etapas 1, 2,4, 6 e8, implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- b) Reincidência de atraso injustificado no cronograma apresentado, referente as etapas 1, 2,4,6e8, prejudicando o cumprimento da carga horaria total especificada, implica no pagamento de multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa compreendida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativo ao período em atraso;
- c) Atraso injustificado no cronograma apresentado, e frente a etapa 9, implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativo ao período em atraso;
- d) Reincidência de atraso injustificado no cronograma apresentado, referente etapa 9, implica no pagamento de multa de 3% (três por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- e) Deixar de abordar qualquer assunto previsto na etapa 9 implica em multa de 1% (um por cento) por conteúdo, calculada sobre o valor total da etapa compreendida;

IV) Havendo atraso de pagamento, pagarão Município à contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso. A penalidade por inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

V) A penalidade por inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cumulativamente em:

- a) a rescisão unilateral do contrato;
- b) suspensão temporária da Contratada de participar de licitação, e impedimento de contratar com Município por prazo não superior a dois anos;A recusa injustificada em assinar o contrato, a ordem de serviço, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

as
anexo

notificação/liberação para assinatura, para efeitos de aplicação de multa, equivalente à inexecução total da sua obrigação.

VI) As multas moratórias e compensatórias previstas nesta cláusula, poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso o injustificado na execução do contrato.

VII) As sanções previstas admitem a defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com execução da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista.

VIII) A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia à Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- II) Quando deixar de disponibilizar os cursos determinados pelo **CONTRATANTE**, por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa aceita;
- III) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- V) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VI) Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (vinte *por cento*) do valor contratual;
- VII) Quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

av
vane

Este Contrato é instrumento de formalização através do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 000/2022**, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através do servidor Francini Griten Lang como fiscal do contrato, Adrieli Cavalheiro Araszewski como fiscal substituto, Andrea de Fátima Fernandes como gestora do contrato e Giseli de Miranda Zamboni, qualificadas e devidamente credenciadas, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único: A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolam os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul, ** de setembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardinha
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Boseli Licitações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022

- De conformidade com o disposto no parágrafo único, artigo 38, da Lei nº 8.666/93, envio o presente processo com a documentação integrante ao mesmo, para exame e aprovação desta Assessoria Jurídica, exarado através de parecer jurídico.

PARA PARECER JURÍDICO SEGUE EM APENSO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- Processo nº 8146/2022;
- Ofício nº 302/2022 – 10/08/2022 – Departamento de Licitação;
- Termo de Referência – 10/08/2022;
- Proposta Técnica;
- Qualificação Técnica;
- Comprovação de Valores;
- Documentação empresa Boseli Licitações Ltda;
- Termo de Indicação de Gestor, Fiscal de Contrato e seus Substitutos – 22/08/2022;
- Autorização Deflagração Procedimento Licitatório Prefeita Municipal - 05/09/2022;
- Ofício nº 364/2022 – Departamento de Compras – 02/09/2022;
- Coleta de Preços nº 199/2022 – 02/09/2022;
- Despacho Controle Interno – 05/09/2022;
- Dotação Orçamentária – 05/09/2022;
- Despacho Diretor Geral Sec. Administração – 05/09/2022;
- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Em, 05 de setembro de 2022

Ricardo Serpe de Lima
Secretário Municipal de Administração



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PARECER JURÍDICO Processo nº 8146/2022

DA REQUISIÇÃO

Trata-se parecer jurídico requerido pela Secretaria Municipal de Administração (fls. 97), junto ao presente procedimento que conta hoje com 97 folhas, em que pretende análise de pretensa contratação direta da empresa BOSELLI LICITAÇÕES – CNPJ nº 71.731.871/0001-23, através de inexigibilidade de licitação, o que faz com supedâneo no art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

DOS LIMITES DO PRESENTE PARECER

Deve-se salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos, justificativa, declarações, informações e documentos que constam, até a data de emissão deste parecer, nos autos dos processos administrativos de dispensa de licitação.

Também, à luz do art. 131 da CF/88, aplicável ao caso por simetria, incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, possuindo o presente o caráter meramente opinativo.

DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pois bem, tratando-se de processo de inexigibilidade, uma das primeiras averiguações é a adequação do procedimento as normas em que viabilizam a contratação direta e no presente caso, o procedimento foi instaurado e justificado com supedâneo no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual, é inexigível a licitação quando:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Dito isso e analisando o conteúdo normativo que embasa a inexigibilidade (art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993), o mesmo exige, em resumo, os seguintes requisitos: 1) *serviço técnico enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993;* 2) *singularidade do objeto;* 3) *empresa ou profissional de notória especialização.*

Quanto aos serviço técnico. estabelece o art. 13 da Lei nº 8.666/1993, que são assim considerados o trabalhos relativos a: *I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*"

E ao que se observa do ofício nº 302/2022 e do objeto descrito no termo de referência (fls. 04), consta que trata-se de contratação "de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), incluindo elaboração de minutas de documentos", que levando a efeito o descritivos dos serviços informados junto as fls.07/08, tem-se que a situação se adequa aos serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

No que se refere a singularidade do objeto, deve-se atter ao fato que tal situação não se confunde com a ideia de unicidade, de modo que o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a caracterização da singularidade, neste sentido MARÇAL JUSTEN FILHO:

"No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação e que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. (...) Ou seja, a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializado. Enfim a para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-los" (in Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética; 14ª Edição; São Paulo; 2010; p; 368)

Q



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

100

Singularidade deve ser entendida como complexidade e especificidade, sendo aquela enquadrada em uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado, cuja escolha se dá em razão do grau de confiança que a Administração Pública deposite na especialização do contratado, e em razão desta confiança torna-se incompatível a utilização da licitação, neste sentido:

"EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

101

E enfim, quanto a esta questão subjetiva do administrador e sua confiança criada para determinado contratado, não pode ser decorrente de critérios objetivos predeterminados pela administração ou de padrões usuais e conhecimento notório, já que ai estar-se-ia diante de viabilidade de competição. Dependerá assim de critérios específicos de determinado profissional ou empresa que executa técnica apenas sua e peculiar própria, neste sentido:

"A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-lo objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que "os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares" (Parecer nº 699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU)

E assim posto, note-se que da justificativa apresenta não havia critérios objetivos pré-definidos para a contratação almejada, apenas sendo apontado a necessidade de contratação de empresa especializada para realizar levantamento, ensino e adequação a nova lei de licitação e que para tanto a Exma. Sra. Prefeita nomeou comissão para averiguação de empresa especializada para realização de tal adequação (fls. 04/05) que indicou confiança a ser atribuída a empresa BOSELLI LICITAÇÕES LTDA.

Nestes termos, entende que diante do objeto apresentado e do que ponderou-se neste sentido, é que restou demonstrado a singularidade do objeto em que se buscou um serviço singular que não poderia se reduzir a um padrões objetivos, buscando empresas que apresentem singular proposta para realização dos serviço resumido em adequação a nova lei de licitação, de modo que entende evidenciada a singularidade no presente caso.

Quanto ao requisito de notória especialização, a toda evidencia deve estar ancorado no currículo daqueles que compõe o corpo técnico da empresa que se pretende contratar, ou do profissional a se contratar, que deve estar anexado nos processo, tudo com vista a evidenciar amplo conhecimento e experiência temática.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

E analisando o presente, junto ao termo de referência, a notória especialização foi atribuída ao sócio FELIPE CESAR LAPA BOSELLI que é indicado como instrutor do objeto a ser contratado, o qual apresenta considerável currículo descrito junto as fls. 05, corroborado com a descrição de fls. 20/37, que inclusive motivou a contratação por inexigibilidade da referida empresa junto ao Município de Londrina/PR (fls. 38), Município de Paranavaí/PR (fls. 51) e Município de Piraí do Sul (fls. 60), de modo que entende evidenciado a notória especialização.

Portanto, entende que a situação posta e nos termos acima especificados, trata-se de hipótese de inexigibilidade permitida pelo inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e por isso entende possível a contratação via inexigibilidade, estando adequado o procedimento sob este aspecto, não havendo óbice para continuidade do presente sob este aspecto.

DA GARANTIA DO CORPO TÉCNICO

Estabelece o § 3º do art. 13 da Lei nº 8.666/1993 que “*A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*” de modo que deve prever garantia contratual de que FELIPE CESAR LAPA BOSELLI realize os serviços de maneira pessoal e diretamente, sugerindo que seja colocado esta obrigação junto a Cláusula Sexta do Contrato com o seguinte texto: “Deverá a empresa garantir que FELIPE CESAR LAPA BOSELLI realize pessoal e diretamente a instrução dos serviços objeto do contrato”

CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS E IMATERIAIS

Na forma do § 2º do art. 13 c/c art. 111 da Lei nº 8.666/1993 nas contratações de serviço técnico, deverá a empresa contratada e seu corpo técnico ceder os direitos patrimoniais e imateriais, incluindo documentos e informações a ele relativo para que a Administração Pública possa utilizá-lo de acordo com o previsto no ajuste para sua elaboração, senão vejamos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

(...)

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.”

Nestes termos, sugere que seja sugerida a colocação desta obrigação contida no art. 111 junto a Cláusula Sexta do Contrato com o seguinte texto: “A contratada cederá os direitos patrimoniais e imateriais a ele relativo, incluindo fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente para o Município de São Mateus do Sul/PR para que possa utilizá-lo de acordo com o ajuste.”

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Consoante dispõe o inciso II do Parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, no caso de inexigibilidade, deverá ser instruído o processo com elementos que identifica a razão de escolha daquele que se pretende contratar, assim entendido como o devido fundamento ancorado na documentação apresentada.

E ao que se observa da empresa indicada, nomeou comissão para averiguação de empresa especializada para realização de tal adequação (fls. 04/05) que indicou confiança a ser atribuída a empresa BOSELLI LICITAÇÕES LTDA, pautado na notória especialização e na realização de serviços equivalentes em outros Municípios, o que foi homologada pela Exma. Prefeita (fls. 80) razão pela qual, tem-se por motivada a razão de escolha da empresa, o que entende adequado sob a existência de justificativa

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Consoante dicção do art. 26, III da Lei nº 8.666/1993, aplicável para todas as hipóteses de licitação dispensáveis ou inexigível, mesmo quando haja um único fornecedor, faz-se necessário a verificação da conformidade do preço proposto com os preços correntes no mercado ou fixado por órgão oficial competente, a fim de evitar eventual superfaturamento.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Neste sentido: “*A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.*” (in *Comentário a Lei de Licitação e Contratos Administrativos*. Editora Dialética. São Paulo. 2009. P. 337)

E ao que se observa do presente, o valor proposto para a presente contratação, considerando o valor global, é no importe de R\$ 390.000,00, a ser pago em várias etapas e durante o período de 1 (um) ano que é o período de contratação para a prestação de serviço, porém, não consta do processo qualquer justificativa formal e expressa quanto ao preço proposto.

O que presume no presente caso é que para ancorar o preço praticado a Autoridade requisitante trouxe ao processo a contratação realizada com Londrina/PR pelo valor global de R\$ 470.000,00 (fls. 38), Município de Paranavaí/PR pelo valor global de R\$ 390.000,00 (fls. 51) e Município de Piraí do Sul pelo valor global de R\$ 390.000,00 (fls. 60), o que entende evidenciar de maneira adequada a razoabilidade do valor proposto ao Município de São Mateus do Sul/PR, já que são objetos equivalente e com preço equivalente, estando adequado sob este enfoque.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prévia e existente de dotação orçamentária é requisito *sine qua non* para regularidade de contratação, na forma do art. 167, inciso II da Constituição Federal, art. 7º, §2º, inciso III, § 6º, § 9º e art. 38 da Lei nº 8.666/93, art. 4º e 6º da Lei nº 4.320/1964 e em observando o presente, tem-se que houve certificação da existência de dotação e saldo orçamentária para fazer frente a aquisição pretendida (fls. 81), superado assim tal requisito, devendo apenas ser bloqueado o valor por ocasião da contratação.

DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO

Por derradeiro, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, no Acórdão nº 3348/19 – Tribunal Pleno, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 518706/19, relatado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, consignou-se que as contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

105

DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS

Na contratação que porventura possa surgir por conta do presente procedimento de dispensa que, na forma do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o contrato deve conter, obrigatoriamente, as seguintes disposições: *I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajusteamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.* e ao que se observa do contrato apresentado junto as fls. 31/39, todos os requisitos acima e compatíveis com o objeto encontram-se presente, estando assim adequado sob este aspecto **lembmando a necessidade de inclusão das obrigações junto a Clausula Sexta e apontadas acima.**

Sugere ainda que no caput da Clausula Primeira – OBJETO, ao final conste “conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e proposta apresentada pela empresa Contratada” posto que aquela proposta descreve de maneira mais adequada e detalhada os serviços efetivamente contratados.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

DA CONCLUSÃO FINAL

Com base no que acima dito e dentro dos limites em que mencionou tratar-se o presente parecer, entende que merece ser regularizado os apontamentos acima, os quais estão grifados e sublinhados para melhor compreensão, após o que e no mais, concluo que diante do que descrito, salvo melhor juízo, entende pela regularidade do procedimento, podendo restituir-se ao setor responsável para os ulteriores trâmites previstos no art. 26 da Lei de Licitação, em especial ratificação e publicação.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, 06 de setembro de 2022.

RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN
Procurador do Município
OAB/PR nº 39.411

Procuradoria Geral São Mateus do Sul

Certidão de Recebimento de Processo

Certifico para os devidos fins, que recebi o processo abaixo identificado, com volume (s) e folhas expressos:

Nº 814612022

Data de 06, 09, 22

Entregue por Edevaldo Nijo Padilha

Às — horas

Até o presente momento com 107 folhas

Com 1 volume (s).

Edevaldo Nijo Padilha

Agente Administrativo

Portaria nº 255/2022

Procuradoria: _____ (nome legível e/ou Carimbo)

Secretaria de Destino: _____ (nome legível e/ou carimbo)

AOB
F

Re: Referente Contratação

De Felipe Boselli <felipe@boselli.com.br>
Para <licitacao@saomateusdosul.pr.gov.br>
Data 08/09/2022 10:45

São Mateus do Sul - com prazo reduzido.pdf (~165 KB)

Bom dia Francini,

Conforme solicitado, apresentamos nova proposta, com prazo reduzido, para viabilizar a contratação.

Importante destacar que essa proposta possui validade de 30 dias e que, após esse prazo, teremos que rever as condições da proposta caso não ocorra a contratação.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Felipe Boselli

Em ter., 6 de set. de 2022 às 13:55, <licitacao@saomateusdosul.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Tendo em vista, que retornou os Autos da Procuradoria, para ratificação e posterior assinatura do Contrato, solicitamos readequação no prazos para realização dos serviços, referente a proposta 609/2022

Atencisamente

Francini Lang

Departamento de Licitações

Proposta 908/2022

Florianópolis-SC, 08 de setembro de 2022.

À
Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
A/C da Dra. Francini Lang

Prezados Senhores,

A Boselli Licitações, em atendimento à sua honrosa solicitação, vem apresentar esta proposta de consultoria para adequação da legislação do Município às exigências impostas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021.

1. OS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados serão iniciados com o estudo das características específicas das licitações que são realizadas por essa Administração, para definir o melhor formato da adequação da legislação municipal para atender as necessidades impostas pela Lei 14.133/2021.

Nessa etapa preparatória será feita uma visita técnica de um dia de duração na sede da Prefeitura, para observar os detalhes da estrutura e dos procedimentos adotados nesse Município, tanto para a realização das licitações, quanto para a gestão dos contratos.

Com base nos levantamentos iniciais e de acordo com a determinação da nova lei de licitação serão elaborados os regulamentos necessários para bem atender às necessidades reais desse Município e cumprir a determinação legal que impõe que seja regulamentado 31 pontos da nova lei de licitações, sem contar os que serão regulamentados pelo Governo Federal e pelos Poderes Legislativo e Judiciário. Esses temas poderão estar agrupados em único regulamento, de tal forma a simplificar os procedimentos licitatórios e de contratação.

Durante essa etapa, de elaboração da minuta da legislação, serão feitas tantas reuniões virtuais entre os consultores desta empresa e os servidores desse Município quantas sejam necessárias para dirimir as dúvidas e chegar no melhor formato dos regulamentos.

As minutas preliminares dos regulamentos, elaboradas por esta empresa, serão encaminhadas para este Município que irá analisar e propor

as modificações que entender razoáveis. Nessa etapa também serão feitas tantas reuniões virtuais quantas forem necessárias para alcançar a redação mais adequada.

Com base nas sugestões apresentadas pelos servidores, serão elaboradas as minutas finais dos regulamentos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo para o Município.

Concluída a elaboração das versões finais das minutas dos regulamentos, a Administração deverá tomar as providências para a promulgação do(s) decreto(s) com a regulamentação.

Após a publicação do(s) decreto(s) com toda a regulamentação necessária, será iniciada a elaboração das minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e dos outros documentos exigidos, em atendimento ao que determina a Lei 14.133/2021.

Nessa etapa de elaboração das minutas também serão realizadas reuniões virtuais entre os consultores da Boselli Licitações e os servidores na quantidade que for preciso, para que as minutas sejam as mais adaptadas possíveis à realidade local desse município.

As versões prévias dessas minutas serão encaminhadas para análise dessa Administração, que poderão apresentar alterações que devem ser feitas nessas minutas.

As alterações propostas por essa Administração serão analisadas e discutidas com os servidores envolvidos com o tema, em especial aqueles responsáveis pelo assessoramento jurídico e controle interno, para que ocorram os ajustes convenientes e sejam elaboradas as versões finais das minutas padronizadas, para entrega a essa Administração.

Depois de todo o material entregue será ministrado um curso de licitações e contratos administrativos, de acordo com a Lei 14.133/2021 e já embasado na regulamentação e minutas padronizadas específicas desse Município. Esse curso terá duração de 40 (quarenta) horas e ministrado de forma presencial, nas instalações dessa Prefeitura, com a participação de quantos servidores essa Administração quiser.

Durante 3 (três) meses após a entrega das versões finais das minutas padronizadas haverá a prestação de assessoria desta empresa para os servidores dessa Administração para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos procedimentos de licitação e de contratação. Essas dúvidas serão dirimidas por e-mail, telefone, ou por reuniões virtuais. Caso

haja necessidade e interesse dessa Administração, essa atividade poderá ser prorrogada por mais 3 (três) meses.

2. OS PRAZOS:

Os prazos previstos para a realização dos serviços descritos são:

1	Análise das licitações locais	1 (um) mês
2	Visita técnica para conhecer as condições	1 (um) dia
3	Elaboração da regulamentação	2 (dois) meses
4	Análise e proposta de alterações na regulamentação	<u>Prazo da Administração</u>
5	Ajuste da regulamentação	15 (quinze) dias
6	Promulgação do(s) decreto(s) da regulamentação	<u>Prazo da Administração</u>
7	Elaboração das minutas padronizadas	2 (dois) meses
8	Análise e proposta de alterações nas minutas	<u>Prazo da Administração</u>
9	Ajuste das minutas	15 (quinze) dias
10	Treinamento para utilização da regulamentação	40 (quarenta) horas
11	Assessoria na implantação da regulamentação	3 (três) meses

As etapas 4, 6 e 8, respectivamente, análise e proposta de alterações na regulamentação, promulgação dos decretos com a regulamentação e análise e proposta de alterações nas minutas padronizadas, serão desenvolvidas por essa Administração, portanto, não estão estabelecidos prazos aqui.

Para ter uma visão mais completa de todo o conteúdo desta proposta, consta em anexo um cronograma com todas as atividades aqui descritas, inclusive as três que serão realizadas por essa Administração. Para essas três atividades, foram lançados prazos meramente estimativos.

3. OS PREÇOS:

Os preços dos serviços estão assim divididos:

Elaboração da regulamentação (itens 1, 2, 3, 4, e 5 do cronograma): R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Elaboração das minutas padronizadas (itens 7 e 8 do cronograma): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Treinamento para utilização da regulamentação (item 10 do cronograma): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Essa atividade é opcional, podendo ser ou não contratada, sem que altere o valor dos demais serviços.

Assessoria na implantação da regulamentação e minutas (item 11 do cronograma): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Essa atividade é opcional, podendo ser ou não contratada, sem que altere o valor dos demais serviços.

Valor global da proposta: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser feitos em até 15 (quinze) dias após a conclusão de cada atividade do cronograma.

O não pagamento por período superior a 30 dias além do vencimento implicará na suspensão das atividades subsequentes, até a regularização, com o consequente acréscimo do prazo correspondente.

5. VALIDADE:

Esta proposta se mantém válida por 30 (trinta) dias.



Boselli Licitações
Felipe Boselli

ANEXO 1

PONTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES QUE DEVERÃO SER REGULAMENTADOS

1. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, § 3º);
2. Plano de contratações anual (art. 12, VII);
3. Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo (art. 20, § 1º);
4. Valor estimado: Definição do valor estimado (art. 23, § 1º); Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (art. 23, § 1º, V - art. 23, § 2º, IV); e Valor estimado para obras e serviços de engenharia (art. 23, § 2º);
5. Programa de integridade para o contratado, no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (art. 25, § 4º);
6. Percentual mínimo de cota de mão de obra (art. 25, § 9º);
7. Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis (art. 26, II);
8. Leilão (art. 31);
9. Ciclo de vida (art. 34, § 1º);
10. O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública para pontuação técnica (art. 36, § 3º);
11. Processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado (art. 43, § 2º);
12. Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (art. 60, III);
13. Negociação (art. 61; § 2º);
14. Habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância (art. 65, § 2º);
15. Provas alternativas para qualificação técnica (art. 67, § 3º);
16. Profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções (art. 67, § 12);
17. Produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia - para dispensa (art. 75, § 5º);
18. Credenciamento (art. 78, § 1º) - (art. 79, par. único);
19. Pré-qualificação (art. 78, § 1º);

20. Procedimento de manifestação de interesse (art. 78, § 1º) - (art. 81);
21. Sistema de registro de preços (art. 78, § 1º) - (art. 82, § 5º,II) - contratação direta: (art. 82, § 6º) - intenção de registro de preços: (art. 86);
22. Registro cadastral (art. 78, § 1º) - Uso do PNCP: (art. 87) - licitação restrita aos cadastrados: (art. 87, § 3º);
23. Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 88, § 4º);
24. Celebração eletrônica de contratos e de termos aditivos (art. 91, § 3º);
25. Modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);
26. Condições para a subcontratação. (art. 122, § 2º);
27. Recebimentos provisório e definitivo (art. 140, § 3º);
28. Remuneração variável (art. 144, § 1º);
29. Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos (art. 161, par. único);
30. Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo (art. 169, § 1º); e
31. Contratações por meio de sistema eletrônico (art. 175, § 1º).

Os temas a serem regulamentados poderão ser unificados em um ou poucos regulamentos, de forma a garantir a melhoria de gestão.

ANEXO 2

PROGRAMA DO CURSO

Será realizado um curso, com 40 (quarenta) horas de duração, que terá especial enfoque nas inovações e mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, assim como nos regulamentos e minutas que foram elaborados no objeto desta proposta.

A metodologia do curso envolverá aulas expositivas, acompanhadas por slides, inclusos no material didático dos alunos. Todas as aulas serão presenciais, dando preferência para a apresentação de dúvidas ao decorrer do curso.

Desta forma, o aluno será apresentado a novos conceitos, como a fase de planejamento das contratações, a nova formatação das modalidades de licitações, os procedimentos auxiliares e as novas regras para gestão e fiscalização de contratos.

Serão também abordadas as novas regras acerca dos requisitos de qualificação técnica e econômica dos licitantes passíveis de exigência nos editais de licitação, significativamente mais rígidas e detalhadas, e as alterações na definição de critérios de aceitabilidade das propostas e na aplicação de sanções administrativas.

Todos esses aspectos serão detalhadamente examinados, de acordo com as regras dos regulamentos que foram elaborados para o Município, assim como as minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e dos outros documentos exigidos, em atendimento ao que determina a Lei 14.133/2021, em uma imersão completa sobre a Nova Lei de Licitações com o Prof. Felipe Boselli.

CONTEÚDO:

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO

Estrutura da nova lei

Regime de transição

Agentes públicos

Objetivos da licitação

Princípios

Modalidades

MÓDULO 2 - PLANEJAMENTO

- Plano anual de contratações
- Planejamento da contratação
- Estudos técnicos preliminares
- Gestão de riscos
- Pesquisa de preços
- Ciclo de vida
- Serviços terceirizados
- Margens de preferências
- Termo de referência
- Anteprojeto
- Projeto básico
- Elaboração de editais
- Aprovação jurídica

MÓDULO 3 - LICITAÇÃO

- Avisos de licitação
- Portal nacional de contratações públicas.
- Audiência e consulta
- Modos de disputa
- Fases da licitação
- Classificação de propostas
- Prova de qualidade
- Habilitação
- Llicitação eletrônica
- Recursos e impugnações
- Encerramento da licitação

MÓDULO 4 - ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS

- Formalização dos contratos
- Cláusulas contratuais
- Prerrogativas da administração
- Regimes de execução
- Matriz de risco
- Garantias contratuais
- Duração dos contratos

MÓDULO 5 - EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- Fiscalização
- Consórcio e subcontratação
- Alteração dos contratos
- Prorrogações dos prazos
- Alterações de preços
- Recebimento do objeto

Pagamento

Remuneração variável

Instrumento de medição de resultado

Hipóteses de extinção

Sanções administrativas

Nulidades dos contratos

MÓDULO 6 - TÓPICOS ESPECIAIS

Meios alternativos para resolução de controvérsias

Contratação direta

Procedimentos auxiliares

Sistema de registro de preços

Microempresa e empresa de pequeno porte

INSTRUTOR - FELIPE BOSELLI

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo.

Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações.

Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos", coautor dos livros "Licitações, contratos e convênios administrativos", "Lei das Empresas Estatais", "Direito, Estado e Constituição" e "Combate Preventivo à Corrupção no Brasil" e organizador dos livros "Legislação de licitações", "Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia", "Contratações Públicas" e "Direitos Humanos da Tributação".

Foi Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017 e Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento de 2018 a 2021.

Atualmente é Conselheiro de Administração do SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Conselheiro de Administração da Companhia Muller de Bebidas (Pirassununga 51), Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina.

É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 08/09/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1

Número do processo: 0008146/2022

Número do processo: 0008146/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 22628 - LICITAÇÕES

Beneficiário: 22628 - LICITAÇÕES

Solicitação: 152 - PROCESSO LICITATÓRIO

Código do parecer: 1

Número do processo: 0008146/2022

Local do parecer: 001.002.008 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/09/2022 13:43:18

Parecer: Ao Departamento de Licitação

Foi solicitada nova proposta para readequação do prazo de execução , desta forma solicito a alteração do prazo de execução para 11 (onze) meses.

Conforme análise do Jurídico solicito a inclusão na Cláusula sexta:

- Deverá a empresa garantir que Dr Felipe César Lapa Boselli, realize pessoal e diretamente a instrução dos serviços objeto do contrato;
- Substituir o Inciso XIX pela seguinte redação: A Contratada cederá os direitos patrimoniais e imateriais a ele relativo, incluindo fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente para o Município de São Mateus do Sul/PR para que possa utilizá-lo de acordo com o ajuste.

Solicito que seja acrescido ao objeto a seguinte redação, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Proposta apresentada pela empresa Contratada.

Também para que conste Cláusula vedando a subcontratação.

Atenciosamente

Francini Griten Lang
Administradora
Departamento de Licitações

São Mateus do Sul - PR, 08 de Setembro de 2022.

Francini Griten Lang



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ma
onu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul, 09 de setembro de 2022.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria,
RATIFICO os termos das razões apresentadas pelo Secretário Municipal de Administração, lançadas no Processo Administrativo nº 169/2022, **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o nº 016/2022, com a empresa **Boselli Licitações Ltda**, inscrita sob o CNPJ/MJ sob nº 71.731.871/0001-23, tendo como objeto a Contratação de consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos e capacitação *in company*, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e proposta apresentada pela empresa Contratada, com valor total de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

120
verso

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022 - EDIÇÃO N° 2915

PORTARIA N° 553/2022

Nomeia, Jucilea Terezinha Stefel, para exercer o cargo de Professora, Classe C, Referência 01 – 20 horas, do Quadro Permanente de Pessoal desta Municipalidade.

Refeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido na Lei nº 2.000/10 de 21/12/2010 e em conformidade com habilitação em Concurso Público CP nº 001/2019 e o Edital de Convocação N° 017/2022 e considerando o contido no Ofício N° 1.548/2022-SEMEC;

NOMEIA:

Jucilea Terezinha Stefel, para exercer o cargo de Professora, Classe C, Referência 01 – 20 horas, do Quadro Permanente de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 12 de setembro de 2022, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Paço Municipal, em 12 de setembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2022

O Município de São Mateus do Sul, torna público e para conhecimento das interessadas em participar da licitação supramencionada, a qual tem por objeto a Contratação de Serviços de Repcionista, conforme especificação constantes no Anexo I do presente Edital, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que o mesmo foi **suspensão**, por prazo indeterminado.

São Mateus do Sul, 09 de setembro de 2022.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul, 09 de setembro de 2022.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões apresentadas pelo Secretário Municipal de Administração, lançadas no Processo Administrativo nº 169/2022, **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o nº 016/2022, com a empresa **Boselli Licitações Ltda**, inscrita sob o CNPJ/MJ sob nº 71.731.871/0001-23, tendo como objeto a Contratação de consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos e capacitação *in company*, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e proposta apresentada pela empresa Contratada, com valor total de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul, 09 de setembro de 2022.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº 155/2022, **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o nº 017/2022, com a empresa **2 M Produções Artísticas LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.354.641/0001-45, tendo como objeto a contratação de um show sertanejo da dupla Mariana e Mateus, no dia 20/09/2022, às 20:00 horas, com 02 (duas) horas de duração que será realizado na Rua Dom Pedro II, centro na cidade de São Mateus do Sul, tendo como objetivo o entretenimento



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 351/2022

121
anexo

CONTRATANTE: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/ MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Fernanda Garcia Sardanha**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.819.062-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.608.509-90, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Manoel Furtado Neves nº 1368, CEP: 83.900-000.

CONTRATADA: **Boseli Licitações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Av. Prefeito Osmar Cunha nº 416, Sala 1105, Centro, CEP: 88.015-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.731.871/0001-23, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Felipe Cesar Lapa Boselli**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.954.037-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 326.969.898-42, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Av. Madre Benvenuta nº 388, apto 1017, Trindade, CEP: 88.036-500.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos e capacitação *in company*, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e proposta apresentada pela empresa Contratada.

Etapa 01– Elaboração da regulamentação:

- Análise das licitações locais;
 - Visita técnica para conhecer as condições
 - Elaboração da Regulamentação
 - Análise e proposta de alterações na regulamentação
 - Ajuste da Regulamentação
- R\$ 200.000,00

Etapa 02 – Elaboração das minutas padronizadas:

- Elaboração das minutas padronizadas
 - Análise e proposta de alterações nas minutas
- R\$ 80.000,00

Etapa 03- Treinamento para utilização da regulamentação:

- Capacitação compreendendo 40 horas presenciais ministradas pelo Dr. Felipe César Lapa Boselli
- R\$ 50.000,00

Etapa 04- Assessoria na implantação da regulamentação e minutas:

- 03 meses de Assessoria na implantação da regulamentação
- Valor mensal R\$ 20.000,00 Valor Total R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução será de 12 (doze) meses e de vigência 18 (dezoito) meses.





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

22
Assinado

Parágrafo Único: O prazo de que trata o caput, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

Parágrafo Único: No valor contratual estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, despesas com taxas de administração, lucros e demais custos incidentes sobre os serviços, necessários a sua completa realização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser apresentada após a conclusão de cada etapa dos serviços, acompanhada do Boletim de Medição, expedido pelo fiscal de contrato.

Parágrafo Primeiro: Para fins de pagamento, deverá apresentar juntamente com as notas fiscais de serviço, certidões de regularidade Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Municipal.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, como também, devidamente identificado com o número do Edital, do Contrato e da Nota de Empenho, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 92 – Fonte 1000 – Municipal, 814 - Fonte 3000 – Municipal - 3.3.90.39.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as suas condições técnicas, de habilitação e proposta da Contratada;
- II) Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- III) Executar o objeto de acordo com a sua Proposta e com as normas e condições previstas no Processo Administrativo de Contratação e seu(s) anexo(s), inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- IV) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

123
Assunto

- V) Aceitar nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Contratante;
- VI) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- VII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VIII) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer execução do objeto contratado que não esteja executado de acordo;
- IX) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- X) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.
- XI) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na legislação.
- XII) Entregar um livro de legislação a cada Departamento na capacitação presencial;
- XIII) Cumprir o cronograma definido neste Instrumento Contratual;
- XIV) Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas, estudos de casos concretos, entre outros necessários a perfeita execução do objeto;
- XV) Fazer avaliação, junto aos participantes, ao final de cada etapa realizada, com o objetivo de conferir se o programa foi devidamente cumprido;
- XVI) Entregar, ao finalizar as turmas, certificado de participação emitidos pela Contrata, aos participantes que frequentarem no mínimo 100 % (cem) da carga horária total, comprovada mediante controle diário da lista de presença;
- XVII) Se responsabilizar pela remuneração e todos os encargos (ISS, impostos, taxas, recolhimento de INSS) decorrentes da prestação deste serviço contratado, dos seus profissionais envolvidos no programa;
- XVIII) Arcar com os respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais (corpo docente) envolvidos no programa, quando necessário. Além de todos os outros oriundos da necessidade da plena execução do objeto;
- XIX) A Contratada cederá os direitos patrimoniais e imateriais a ele relativo, incluindo fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente para o Município de São Mateus do Sul/PR para que possa utilizá-lo de acordo com o ajuste;
- XX) Havendo divergência entre algumas disposições contida neste termo e no instrumento contratual, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre à supremacia do interesse público;
- XXI) Revisar os regulamentos na eventualidade de alterações na Lei Federal e seus Atos Normativos, durante a execução da Contratual;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

124
Censo

XXII) A Contratada deverá garantir que o Dr. Felipe Boselli realize pessoal e diretamente a instrução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Emitir a nota de empenho e enviar a Contratada, para inicialização da prestação dos serviços;
- II) Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências se quantidades dos serviços executados;
- III) Se por algum motivo de força maior for necessário o cancelamento ou alteração de data por parte da Contratante, conforme cronograma previamente definido, deverá a Contratante informar a Contratada com antecedência mínima de 15 dias e definir nova data de execução no prazo de 30 dias de maneira não prejudicar o calendário programado;
- IV) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
- V) Recrutar, selecionar e indicar os participantes;
- VI) Fornecer lista de presença dos servidores referente a capacitação;
- VII) Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu total envolvimento com o programa;
- VIII) Gerenciar a comunicação e a estratégia dos serviços aos colaboradores envolvidos;
- IX) Fornecer toda a estrutura física necessária para a realização do treinamento na cidade de São Mateus do Sul, com projetor multimídia e coffee-break;
- X) Realizar a fiscalização e recebimento do objeto adequado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;
- XI) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;
- XII) Receber as notas fiscais da Contratada, providenciar o seu recebimento provisório, efetuar a conferencia dos valores e realizar o pagamento conforme valor avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I) Se a Contrata deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia ao interessado, independente de outras previstas em lei:
- II) A Contratada ficará sujeita à advertência, em razão da ocorrência de quaisquer situações que venham a atrasar o cronograma apresentado, devidamente justificado pela Contratada e confirmadas pelo fiscal e gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Cesar Lapa Boselli. Para verificar as assinaturas va ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F11-4D8C-A16C-94D4.





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

125
Lameir

III) A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal e gestor, com a ciência do representante da Contratada:

- a) Atraso injustificado no cronograma apresentado, referente as etapas 1, 2,4, 6 e8, implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- b) Reincidência de atraso injustificado no cronograma apresentado, referente as etapas 1, 2,4,6e8, prejudicando o cumprimento da carga horaria total especificada, implica no pagamento de multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa compreendida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativo ao período em atraso;
- c) Atraso injustificado no cronograma apresentado, e frente a etapa 9, implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativo ao período em atraso;
- d) Reincidência de atraso injustificado no cronograma apresentado, referente etapa 9, implica no pagamento de multa de 3% (três por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa compreendida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- e) Deixar de abordar qualquer assunto previsto na etapa 9 implica em multa de 1% (um por cento) por conteúdo, calculada sobre o valor total da etapa compreendida;

IV) Havendo atraso de pagamento, pagarão Município à contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso. A penalidade por inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

V) A penalidade por inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cumulativamente em:

- a) a rescisão unilateral do contrato;
- b) suspensão temporária da Contratada de participar de licitação, e impedimento de contratar com Município por prazo não superior a dois anos;A recusa injustificada em assinar o contrato, a ordem de serviço, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da notificação/liberação para assinatura, para efeitos de aplicação de multa, equivalente à inexecução total da sua obrigação.

VI) A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da notificação/liberação para assinatura, para efeitos de aplicação de multa, equivalente a inexecução total da sua obrigação;

VII) As multas moratórias e compensatórias previstas nesta clausula, poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso ou injustificado na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

26
2022

VIII) As sanções previstas admitem a defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com execução da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista.

IX) A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia à Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- II) Quando deixar de disponibilizar os cursos determinados pelo **CONTRATANTE**, por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa aceita;
- III) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- V) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VI) Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (vinte *por cento*) do valor contratual;
- VII) Quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

✓
Assinado

Este Contrato é instrumento de formalização através do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022**, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através do servidor Francini Griten Lang como fiscal do contrato, Adrieli Cavalheiro Araszewski como fiscal substituto, Andrea de Fátima Fernandes como gestora do contrato e Giseli de Miranda Zamboni, qualificadas e devidamente credenciadas, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único: A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolam os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:02
560850990

Assinado por Fernanda Garcia - FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:02
560850990
Data: 09/09/2022 10:48:33 -0300
Local: São Mateus do Sul - PR, Brazil
Document ID: 9500210927713063 - novalicitar-04
Protocolo: 0000210927713063 - novalicitar-04
File: AC11M431
Signature Type: FINGERPRINT
Signature Method: PGP
Signature Label: PGP
Signature Date: 09/09/2022 10:48:33 -0300
Signature ID: 9500210927713063 - novalicitar-04
Signature Name: FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02
560850990
Signed on: 2022-09-13 08:14:17 -03:00
Veritas Software License Number:
9500210927713063

São Mateus do Sul, 09 de setembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINA VON LINSINGEN D'ELBOUX TOPF
Data: 13/09/2022 10:48:33 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHA

Boseli Licitações Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHA



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

23
com

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022 - EDIÇÃO N° 2915

São Mateus do Sul, em 09 de setembro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe à empresa **Maciel Consultores S/S**.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

São Mateus do Sul, em 09 de setembro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2022

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe o lote 01 à empresa MG Clínica Veterinária Ltda e o lote 02 AVL Clínica Veterinária Ltda.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 351/2022

Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Boselli Licitações Ltda
CNPJ	71.731.871/0001-23
Objeto	Contratação de consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos e capacitação <i>in company</i> , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e proposta apresentada pela empresa Contratada, de conformidade com a ratificação da Inexigibilidade de Licitação constante no Processo nº 016/2022.
Órgão Solicitante	Secretaria Municipal de Administração
Fiscais e Gestores	A fiscalização do objeto do presente Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através do servidor Francini Griten Lang como fiscal do contrato, Adrieli Cavalheiro Araszewski como fiscal substituto, Andrea de Fátima Fernandes como gestora do contrato e Giseli de Miranda Zamboni, qualificadas e devidamente credenciadas, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.
Valor total	R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)
Dotação Orçamentária	92 - Fonte 1000 - Municipal, 814 - Fonte 3000 - Municipal - 3.3.90.39.39.05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Prazo de Contratação	09/09/2022 a 09/09/2023
Prazo de Vigência	09/09/2022 a 09/03/2023